ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVII Nº 227

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de novembro de 2001 R$ 0,53

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério das Comunicações 4
Ministério da Defesa 5
Ministério do Desenvolvimento Agrário 7
Ministério da Fazenda 7
Ministério da Justiça 16
Ministério do Meio Ambiente 16
Ministério de Minas e Energia 16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 20
Ministério da Saúde 20
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 24

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo 25
Presidência da República 26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 26
Ministério das Comunicações 27
Ministério da Ciência e Tecnologia 28
Ministério da Defesa 28
Ministério do Desenvolvimento Agrário 28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 31
Ministério da Educação 31
Ministério da Fazenda 32
Ministério do Esporte e Turismo 32
Ministério da Cultura 34
Ministério da Justiça 34
Ministério do Meio Ambiente 34
Ministério de Minas e Energia 35
Ministério da Previdência e Assistência Social 35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 35
Ministério da Saúde 35
Ministério do Trabalho e Emprego 37
Ministério dos Transportes 37

Sumário

Seção 3

Presidência da República 38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 39
Ministério da Ciência e Tecnologia 42
Ministério da Defesa 43
Ministério da Educação 43
Ministério da Fazenda 43
Ministério da Justiça 44
Ministério do Meio Ambiente 44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 45
Ministério da Saúde 46
Ministério dos Transportes 46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 46
Ineditoriais 46

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive mediante exigência de registro especial de vendedores e adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação desta Lei.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Jorge

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 27 de novembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MIKHAIL MIKHAILOVITCH KASSIANOV, Primeiro-Ministro da Federação da Rússia.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III - RÁDIO JACARANDÁ LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo

Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94),

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000358/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta de Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando no dia 30 seguinte para Guarulhos, de onde sairá, no mesmo dia, com destino a Montevidéu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 1º de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de traslado para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

5 - Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 - COMEV, Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi-RO;

6 - Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha-MG;

7 - Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 - Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos-AM;

8 - Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó-BA;

9 - Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis - MA, na cidade de Esperantinópolis-MA;

10 - Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD, na cidade de Dores de Campos-MG; e

11 - Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará-MG.

Nº 1.285, de 27 de novembro de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001.

Nº 1.286, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BENY PARNES, escolhido para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Nº 1.287, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA, escolhido para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com mandato de 4 anos.

Nº 1.288, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AUGUSTO SEVÁ, escolhido para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com mandato de 3 anos.

CASA CIVIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, no projeto : "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Infra-Estrutura Urbana - Dourados - MS", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I — REDUÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano					
15.451.0805.1920.0474	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Infra-Estrutura Urbana - Dourados - MS	F	4	30	0100	6.300.000,00
					TOTAL	6.300.000,00

ANEXO II — ACRÉSCIMO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano					
15.451.0805.1920.0474	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Infra-Estrutura Urbana - Dourados - MS	F	4	40	0100	6.300.000,00
					TOTAL	6.300.000,00

(Of. El. nº 841)

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a extensão à Região Norte do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica

No art. 14 da Resolução nº 35, de 8 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, Seção 1, página 18, onde se lê "... GCE nº 17, de 21 de julho de 2001 ...," leia-se "...GCE nº 17, de 21 de junho de 2001 ..."

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 25 - GSIPR/CH, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Assessor na Área de Execução Orçamentária da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto para, observada a legislação pertinente, atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora 110002 - Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, Gestão Fundo.

Art. 2º Revogar a Portaria Conjunta nº 368, de 14 de setembro de 1998, do Secretário-Geral da Presidência da República e do Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO MENDES CARDOSO

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, tendo em vista a liberação de recursos à "Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, entidade de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, a fim de viabilizar projeto sobre "Estruturação de coleções de cultura voltada para microorganismos de interesse ambiental e industrial", resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R$ 1,00

Anexo

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.901 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT			250.133		250.133
19.572.0466.4169.0001 Fomento ao Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas para o Agronegócio			250.133		250.133
	100	3.3.90	250.133	3.3.50	250.133
TOTAL			250.133		250.133

PORTARIA Nº 654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 3.840, de 11 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia vinculada a esta Pasta, no horário das 8 horas às 17 horas e 30 de minutos, sem prejuízo da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 2º A CNEN deverá adotar medidas compensatórias, para manter o controle da redução do consumo de energia, conforme determinação do governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
655	53690.001320/98	Associação Cultural Melgassense	Barão de Melgaço/MT
656	53670.000436/98	Associação Comunitária de Barro Alto-GO	Barro Alto/GO
657	53640.000030/00	Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas/BA
658	53830.000378/00	Associação Comunitária do Carmo	Ituverava/SP

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
659	53670.000630/98	Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis	Anápolis/GO
660	53820.000664/98	Abrigo Luz do Amanhã	Itajaí/SC
661	53640.001175/98	Associação Lar Comunitário	Poções/BA
662	53640.001397/98	Associação Comunitária Alternativa	Itamaraju/BA

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
663	53740.001056/98	Associação Pe. Lino Beal	Paranacity/PR
664	53640.000690/99	Associação Assistencial Rio de Contas	Jequié/BA
665	53770.002669/98	Rádio Comunitária Antena Jovem FM	Trajano de Moraes/RJ
666	53760.000713/98	Fundação Antonino Silveira Reis	Teresina/PI

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
667	53660.000721/98	Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro	Pinheiros/ES
668	53830.001731/98	Fundação Educativa João Paulo II de Pirassununga - SP	Pirassununga/SP
669	53690.001239/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste	Mirassol D'Oeste/MT
670	53710.000760/99	Centro Social Piedadense de Comunicação	Piedade dos Gerais/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
671	53830.000649/99	Associação Comunitária Aluísio de Almeida	Guareí/SP
672	53710.000649/99	Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Santana de Cataguases/ MG
673	53740.001155/98	Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR	Santa Helena/PR
674	53830.002936/98	Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis	Areiópolis/SP

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
675	53830.001538/99	Associação Comunitária de Igarapava	Igarapava/SP
676	53830.002663/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana	Roseira/SP
677	53710.001495/98	Associação das Mulheres Mamonenses - AMM	Mamonas, comarca de Espinosa/MG
678	53710.001290/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta	Campanha/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
679	53710.000761/98	Associação Benèficiente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem	Santana da Vargem/MG
680	53790.001346/98	Sociedade Carnavalesca 25 Horas	Boa Vista das Missões/ RS
681	53830.002814/98	Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida	Ilha Comprida/SP
682	53650.000671/99	Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT	Paracuru/CE

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
683	53650.002580/98	Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS	Palmácia/CE
684	53830.001802/98	Associação Cultural Comunitária Joanopolense	Joanópolis/SP
685	53710.001592/98	Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão	Bom Jesus do Galho/MG
686	53710.000440/99	Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão	Entre Folhas/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
687	53770.000599/99	Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão	Três Rios/RJ
688	53740.000481/99	Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos	Siqueira Campos/PR
689	53103.000836/98	Associação Rádio Comunitária Rio Bonito	Bonito/PE

PIMENTA DA VEIGA

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA N.º 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710600120998, resolve:

Alterar o Art. 1º da Portaria DNPV nº 256, de 20 de maio de 1991, referente à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, de forma a constar que a referida entidade passará a ser autorizada dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, mantendo inalterado o seu canal de operação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(3.667-[-13/11/2001-95,23)

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.001817/98, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, através do canal 8 (oito), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(3.687-6 13/11/2001 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DO DIRETOR
Em 22 de novembro de 2001

Nº 585 - Processo nº 53830.001470/98. Aplica à Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no subitem 7.3.1.1 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, e art. 46 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Nº 586 - Processo nº 53830.001578/98. Aplica à Rádio FM Ilha do Sol Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos subitens 8.3.1, alíneas "f", "g" e "b", 8.3.3, 8.1.6, 9.4.1, 8.1.3, 7.3.1.1 e 7.3.2 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, c/c o art. 28, item 12, alínea "i" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, com redação do Decreto nº 88.067, de 26.01.83, e arts. 46 e 120 do citado Regulamento, bem como o art. 71, § 2º do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27.08.62.

Nº 587 - Processo nº 53830.001570/98. Aplica à VIP Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos subitens 8.3.1, alínea "p" e 7.3.1.1 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, e o art. 46 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Nº 588 - Processo nº 53830.001338/98. Aplica à Rádio Tangará de Marília Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos subitens 7.3.1.1 e 8.3.1, alínea "p" da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, e o art. 46 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Nº 589 - Processo nº 53830.001564/98. Aplica à Rádio Litoral S/C Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos subitens 3.2.3, 7.3.1.1, 7.3.2, 8.1.4, 8.3.3, 9.3.2 e 9.4.1 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, c/c o art. 28, item 12, alínea "i" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, com redação do Decreto nº 88.067, de 26.01.83, e arts. 45 e 46 do citado Regulamento.

Nº 590 - Processo nº 53830.001398/98. Aplica à Rádio do Leste Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos subitens 7.4.2.1, 8.1.6, 8.3.3 e 9.3.2 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, e art. 45 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Nº 591 - Processo nº 53830.001911/97. Aplica à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e auxiliar de radiodifusão e correlatos, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 404,92 (quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), por contrariar o disposto no item 8, subitem 8.2 da N-01/78, aprovada pela Portaria nº 071, de 20.01.78, DOU de 25.01.78, com alteração dada ao item 1.1, conforme Portaria nº 43, de 07.02.92, DOU de 1.02.92.

Nº 592 - Processo nº 53830.001342/98. Aplica à Rádio Cultura de Assis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos subitens 8.3.1, alíneas "m" e "n", 8.3.3 e 8.1.6 da N-07/80, aprovada pela Portaria nº 248, com redação da Portaria nº 017, de 31.01.83, DOU de 02.02.83, e o art. 71, caput do CBT, instituído pela Lei nº4.117, de 27.08.62.

Nº 593 - Processo nº 53700.001050/98. Aplica à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no subitem VII.2.5.1 da N-03/87, aprovada pela Portaria nº 174, de 10.07.87, DOU de 16.07.87, e arts. 46 e 122, item 34 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Nº 594 - Processo nº 53700.001011/98. Aplica à Radiosul Emissoras Integradas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 38, alínea "h" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27.08.62, c/c o art. 28, item 12, alínea "c" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, com redação do Decreto nº 88.067, de 26.01.83.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 REFERENTES AO ANEXO I DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001
ANEXO I

R$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	99.065	88.885	400.316	368.733	499.381	457.618
52101- MINISTÉRIO DA DEFESA	81.252	71.807	400.316	368.733	481.568	440.540
52901- FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	3.652	3.652			3.652	3.652
52902- FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	13.366	12.643			13.366	12.643
52903- FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	795	783			795	783
COMANDO DA AERONÁUTICA	771.248	749.895	749.795	674.879	1.521.043	1.424.128
52111- COMANDO DA AERONÁUTICA	680.243	661.021	684.254	612.485	1.364.497	1.273.506
52211- CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA			4.378	4.378	4.378	4.378
52911- FUNDO AERONÁUTICO	81.624	79.834	61.163	57.370	142.787	137.204
52912- FUNDO AEROVIÁRIO	9.381	9.040			9.381	9.040
COMANDO DO EXÉRCITO	643.653	629.032	130.209	104.832	773.862	733.864
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	626.553	612.100	130.209	104.832	756.762	716.932
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	139	125			139	125
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	16.961	16.807			16.961	16.807
COMANDO DA MARINHA	474.454	436.552	288.487	248.707	762.941	685.259
52131- COMANDO DA MARINHA	415.333	379.664	150.171	110.922	565.504	490.586
52132- TRIBUNAL MARÍTIMO	159	143			159	143
52133- SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR	3.503	3.151	859	328	4.362	3.479
52931- FUNDO NAVAL	36.646	36.219	137.457	137.457	174.103	173.676
52932- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	18.813	17.375			18.813	17.375
TOTAL GERAL	1.988.420	1.904.364	1.568.807	1.396.505	3.557.227	3.300.869

FONTES 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 182, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 REFERENTES AO ANEXO II DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001
ANEXO II

R$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	20.363	20.363			20.363	20.363
52101- MINISTÉRIO DA DEFESA						
52901- FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	723	723			723	723
52902- FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	14.030	14.030			14.030	14.030
52903- FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	5.610	5.610			5.610	5.610
COMANDO DA AERONÁUTICA	348.235	348.235	307.898	307.898	656.133	656.133
52111- COMANDO DA AERONÁUTICA						
52211- CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	383	383	1.163	1.163	1.546	1.546
52911- FUNDO AERONÁUTICO	307.406	307.406	301.604	301.604	609.010	609.010
52912- FUNDO AEROVIÁRIO	40.446	40.446	5.131	5.131	45.577	45.577
COMANDO DO EXÉRCITO	263.585	263.585	50.382	50.382	313.967	313.967
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	2.700	290	39.300	39.300	42.000	39.590
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.453	1.453			1.453	1.453
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	259.432	261.842	11.082	11.082	270.514	272.924
COMANDO DA MARINHA	249.946	249.946			249.946	249.946
52131- COMANDO DA MARINHA						
52132- TRIBUNAL MARÍTIMO						
52133- SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR						
52931- FUNDO NAVAL	230.202	230.202			230.202	230.202
52932- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	19.744	19.744			19.744	19.744
TOTAL GERAL	882.129	882.129	358.280	358.280	1.240.409	1.240.409

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 REFERENTES AO ANEXO IV DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.
ANEXO III

R$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	161.114	173.117
52101- MINISTÉRIO DA DEFESA	149.360	160.353
52902- FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	11.643	12.643
52903- FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	111	121
COMANDO DA AERONÁUTICA	863.994	947.128
52111- COMANDO DA AERONÁUTICA	844.707	927.344
52911- FUNDO AERONÁUTICO	16.500	16.744
52912- FUNDO AEROVIÁRIO	2.787	3.040
COMANDO DO EXÉRCITO	599.160	664.238
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	596.345	661.413
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	115	125
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	2.700	2.700
COMANDO DA MARINHA	451.033	499.919
52131- COMANDO DA MARINHA	432.393	479.590
52132- TRIBUNAL MARÍTIMO	131	143
52133- SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR	3.190	3.479
52931- FUNDO NAVAL	3.514	3.832
52932- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	11.805	12.875
TOTAL GERAL	2.075.301	2.284.402

FONTES 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 REFERENTES AO ANEXO V DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO IV

R$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	274.516	284.503
52101- MINISTÉRIO DA DEFESA	270.567	280.195
52901- FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	3.348	3.652
52903- FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	601	656
COMANDO DA AERONÁUTICA	410.297	449.299
52111- COMANDO DA AERONÁUTICA	290.363	318.462
52211- CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	7.184	7.837
52911- FUNDO AERONÁUTICO	107.250	117.000
52912- FUNDO AEROVIÁRIO	5.500	6.000
COMANDO DO EXÉRCITO	63.823	69.625
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	49.681	54.197
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	14.142	15.428

COMANDO DA MARINHA		195.287	213.040
52131-	COMANDO DA MARINHA	35.472	38.696
52931-	FUNDO NAVAL	155.690	169.844
52932-	FUNDO DE DESENVOLVI- MENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	4.125	4.500
TOTAL GERAL		943.923	1.016.467

FONTES 148, 149, 164, 180, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000, REFERENTES AO ANEXO VI DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V

R$ MIL

COMANDO / UNIDADE		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		18.665	20.363
52901-	FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	662	723
52902-	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	12.860	14.030
52903-	FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	5.143	5.610
COMANDO DA AERONÁUTICA		601.455	656.133
52211-	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	1.417	1.546
52911-	FUNDO AERONÁUTICO	558.259	609.010
52912-	FUNDO AEROVIÁRIO	41.779	45.577
COMANDO DO EXÉRCITO		287.803	313.967
52121-	COMANDO DO EXÉRCITO	24.652	28.152
52222-	FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.332	1.453
52921-	FUNDO DO EXÉRCITO	261.819	284.362
COMANDO DA MARINHA		229.118	249.946
52931-	FUNDO NAVAL	211.019	230.202
52932-	FUNDO DE DESENVOLVI- MENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	18.099	19.744
TOTAL GERAL		1.137.041	1.240.409

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 745, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Decretos nº 4.017, de 13 de novembro de 2001, e 4.031, de 23 de novembro de 2001, resolve.
Art 1º Os valores constantes dos Anexos I, II, IV, V e VI da Portaria nº 117, de 19 de fevereiro de 2001, passam a vigorar conforme os constantes dos anexos I a V desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

(Of. El. nº 317)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, Artigo 29, aprovado pela Portaria MDA número 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União número 136, de 17 de julho de 2000,
CONSIDERANDO a Resolução BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, alterando e consolidando as normas aplicáveis aos financiamentos rurais, inclusive criando novos assentamentos em Projetos de Reforma Agrária;
CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como Projetos Estaduais, Municipais, de universidades públicas e a todo aquele advindo de empreendimento público;
CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo, através da Portaria INCRA/DP/P/Nº 321, de 11 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Viabilidade Sócio-Econômica pela Divisão Técnica desta Superintendência, juntado ao Processo 54100 001308/2001 62, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria; RESOLVE:
I) Aprovar o Projeto de Assentamento Casulo, denominado Mártires de Abril, Código SIPRA PA0251000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, com área de 408,8126ha (quatrocentos e oito hectares oitenta e um ares e vinte seis centiares), visando atender a 95 (noventa e cinco) famílias de pequenos produtores rurais;
II) Determinar que a aprovação em evidência, visa tão somente a participação dos assentados classificados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Grupo "A", e dos Créditos de Instalação concedidos pelo INCRA;
III) Determinar à Divisão Técnica desta Superintendência para que promova ações perante outras instituições com vistas à realização dos investimentos contemplados no Projeto de Viabilidade Sócio-Econômica;
IV) Determinar à Divisão Técnica desta Superintendência, que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;
V) Recomendar à Divisão Técnica e a entidade promotora do assentamento a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos por meio do referido programa; e
VI) Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento, na modalidade PROJETO CASULO, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

ALÉCIO PEREIRA ROSA

(Of. El. nº OFIGAB/543)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio e 201 que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda,
Considerando as sugestões de alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, apresentadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, por intermédio do Instituto Ruy Barbosa, com o apoio da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON, resolvem:
Art. 1º Alterar, na forma abaixo especificada, o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001:
I - grupos de natureza da despesa:
a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) 3 - Outras Despesas Correntes
Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;
II - modalidade de aplicação:
99 - A Definir
Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria;
III - elementos de despesa:
a) 04 - Contratação por Tempo Determinado
Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;
b) 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Incluir nos Anexos I e II da Portaria referida no art. 1º as seguintes naturezas de receita e modalidade de aplicação para utilização opcional e exclusivamente no exercício de 2002:
I - naturezas de receita:
a) 1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais; e
b) 2410.00.00 - Transferências Intragovernamentais;
II - modalidade de aplicação:
10 - Transferências Intragovernamentais
Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, a aplicação da determinação constante do art. 7º da Portaria Interministerial MF/MP nº 163, de 2001, passa a ser obrigatória a partir do exercício de 2003.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, ressalvado o disposto no art. 2º desta Portaria.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal

(Of. El. nº AS308A/2001)

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 10.179, de 06.02.2001, e as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 341, de 14 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - características de emissão:

Prazo a partir da Emissão	QTD (em mil)	Valor Nominal na Data-Base (em R$)	Taxa de Juros	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento	Adquirente
1.306 dias	Até 600	1.000,00	6% a.a.	01.07.00	01.12.01	01.07.05	Público
3.375 dias	Até 600	1.000,00	6% a.a.	01.07.00	01.12.01	01.03.11	Público

II - data da liquidação financeira: 03.12.2001.

Parágrafo único. A quantidade ofertada poderá ser elevada conforme disposto no inciso X do art. 4º.

Art. 2º. A presente oferta será realizada em duas etapas.

§ 1º Na primeira etapa serão apresentadas propostas competitivas de compra das NTN-C, as quais serão liquidadas exclusivamente em moeda corrente.

§ 2º O resultado da primeira etapa determinará a cotação de venda das NTN-C na segunda etapa, a qual deverá ser liquidada por meio da transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, representados por Créditos Securitizados e Certificados Financeiros do Tesouro, Séries "A" e "E" - CFT-A e CFT-E, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e Letras Financeiras do Tesouro, Séries "A" e "B" - LFT-A e LFT-B, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 3º Na segunda etapa serão apresentadas propostas competitivas de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores, desde que aceitos, determinarão as quantidades de NTN-C a serem adquiridas por cada participante. No Anexo I encontram-se relacionados os títulos a serem aceitos na liquidação das NTN-C com prazo de 1.306 (um mil trezentos e seis) dias e no Anexo II os títulos a serem aceitos na liquidação das NTN-C com prazo de 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco) dias.

Art. 3º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas e do leilão: 29.11.2001;

II horário para acolhimento das propostas: de 12:00 horas às 13:00 horas;

III - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do preço de venda das NTN-C, no dia do leilão a partir das 14:30 horas,

IV na liquidação financeira serão aceitos somente valores em espécie;

V na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras. As propostas acatadas serão definidas após a escolha do volume de venda na segunda etapa, de acordo com o inciso XI do art. 4º;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do SELIC;

VIII - o volume total de venda nesta etapa não ultrapassará ao limite de 600.000 (seiscentas mil) NTN-C, ficando a critério do Tesouro Nacional estabelecer o volume de títulos com prazos de 1.306 (um mil trezentos e seis) dias e 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco) dias, a serem aceitos,

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

X preço unitário (PU) a ser utilizado na liquidação financeira: é o valor resultante da multiplicação da cotação em forma unitária aceita pelo Tesouro Nacional na venda das NTN-C pelo valor nominal atualizado dos respectivos títulos, de 01.07.2000, data-base dos mesmos, até 01.12.2001, calculado conforme o disposto na Portaria STN nº 490, de 29.11.99.

Art. 4º Após a realização da primeira etapa e a conseqüente fixação da cotação das NTN-C leiloadas, realizar-se-á a segunda etapa, com as seguintes características

I - data de acolhimento das propostas e do leilão: 30.11.2001;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9:00 horas às 12:00 horas;

III - divulgação do resultado do leilão pela CETIP: na data do leilão, a partir das 16:00 horas;

IV - com vistas à liquidação financeira, deverão ser oferecidos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos I e II desta Portaria;

V - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento CETIP;

VI - na formulação das propostas de venda dos créditos securitizados e dos certificados deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais;

VII na formulação das propostas de venda das Letras Financeiras do Tesouro, necessariamente, deverá ser utilizada uma cotação percentual igual ou inferior a 100%, com seis casas decimais;

VIII - na formulação das propostas de venda das Letras Financeiras do Tesouro deverá ser utilizada a codificação própria a ser divulgada pela CETIP;

IX - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

X - para atendimento exclusivo da demanda por troca dos títulos por NTN-C, o Tesouro Nacional poderá, a seu critério, elevar a quantidade de títulos ofertados para 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, desde que a quantidade de títulos vendidos na segunda etapa não ultrapasse o limite de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) títulos;

XI - definido o volume de títulos a serem comprados na segunda etapa, o volume a ser aceito na primeira etapa será o credenciado, reduzido proporcionalmente no volume de títulos de 1.306 (um mil trezentos e seis) dias e 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco) dias, a critério do Tesouro Nacional, de modo que o total da venda, em ambas as etapas, não ultrapasse o limite de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos.

Art. 5º Na liquidação das propostas aceitas na segunda etapa, a transferência dos títulos para o Tesouro Nacional ocorrerá em 30.11.2001, devendo ser observados os procedimentos de liquidação do Sistema Moedas de Privatização - Securitizar (MOP) e do Sistema Nacional de Ativos - SNA da CETIP. Com relação às Letras Financeiras do Tesouro, a transferência para o Tesouro Nacional ocorrerá em 03.12.2001, devendo ser observados os procedimentos de liquidação do SELIC.

§ 1º Para efeito da liquidação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser observados os títulos listados para liquidar a aquisição das NTN-C com prazo de 1.306 (um mil trezentos e seis) dias e aqueles a serem utilizados na aquisição das NTN-C com prazo de 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco) dias, na forma disposta nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

§ 2º O preço de liquidação financeira das Letras Financeiras do Tesouro será o produto da cotação em forma unitária pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data de emissão do título, até 03.12.2001.

§ 3º Na ocorrência de valores não coincidentes, a diferença entre o valor financeiro dos títulos ofertados e a quantidade exata de NTN-C, cujo valor financeiro seja imediatamente superior ao dos títulos, deverá ser coberta com recursos em espécie, na liquidação financeira a ocorrer em 03.12.2001, no SELIC.

§ 4º Para fins da transferência de ativos ao Tesouro Nacional, nos moldes dos parágrafos anteriores, os participantes deverão apresentar, em sua conta de custódia, saldo dos ativos a serem transferidos em quantidade suficiente para a liquidação das operações, até o fechamento do Sistema MOP, para os créditos securitizados, do SNA, para os certificados, em 30.11.2001, e do SELIC, para as Letras Financeiras do Tesouro, em 03.12.2001.

§ 5º O banco custodiante das NTN-C no SELIC deverá, obrigatoriamente, ser o banco liquidante do participante na CETIP.

§ 6º A inobservância do critério previsto no § 4º deste artigo implicará na não aceitação dos títulos oferecidos ao Tesouro Nacional, ficando as propostas correspondentes automaticamente excluídas do leilão.

Art. 6º As instituições financeiras que tiverem suas propostas aceitas, total ou parcialmente, em ambas as etapas, deverão promover a atualização de suas contas de custódia, no dia 03.12.2001, impreterivelmente, no SELIC. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na perda de direito de utilização de títulos e de compra de NTN-C.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-C com prazo de 1.306 dias)

ATIVOS
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
AERO920116
AGRO950816
AGRO960615
CSTN000116
ELET940316
EMBR940701
IAAA950715
IAAA950716
LOYD940220
LOYD960615
MISA950716
PORT950716
REDE991115
SIBR930731
SIBR950715
SUNA950915
SUNA971115
SUPR940901
TBAA980915
TBAB980915
TBAC980915
UNIA950716
UNIA960716
UNIA990116
2.CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/01/2005. CFT-E: HCFTE32000.
3.LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO LFT-B, com vencimento até 28/01/2005.

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-C com prazo de 3.375 dias)

ATIVOS
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
AERO920116
AGRO950816
AGRO960615
CSTN000116
ELET940316
ELET950716
EMBR940701
EXTE960815
IAAA950715
IAAA950716
LOYD940220
LOYD960615
LOYD990115
MISA950716
PORT950716
REDE991115
SIBR930731
SIBR950715
SIBR950716
SIBR950815
SUNA950915
SUNA971115
SUPR940901
TBAA980915
TBAB980915
TBAC980915
UNIA950716
UNIA960716
UNIA990116
2.CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/08/2008.
CFT-E: HCFTE32000 e HCFTE32001.
3.LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 05/07/2015.
LFT-B, com vencimento até 15/08/2008.

(Of. El. nº AS308/2001)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.902, de 21 de novembro de 2001, publicada no D.O. de 23.11.2001, seção 1, pág. 10, onde se lê: "... Art. 2º, I, b) atualização do saldo devedor limitada a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) da variação do IGP-M no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação;...", leia-se: "... Art. 2º, I, b) atualização do saldo devedor pela variação do IGP-M no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, limitada a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ...".

(Of. El. nº OF-3132/2001)

DIRETORIA DE FINANÇAS PÚBLICAS E REGIMES ESPECIAIS

ATO Nº 181, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II da Portaria 271, de 21 de agosto de 1996, com base no art. 4I, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão do inquérito procedido na empresa MASTER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Em liquidação extrajudicial - (CNPJ 55.049.043/0001-53), com sede em Diadema - SP.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS

ATO Nº 182, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II da Portaria 271, de 21 de agosto de 1996, com base no art. 4I, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão

do inquérito procedido na empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. - Em liquidação extrajudicial - (CNPJ 57.557.233/0001-07), com sede em Santo André - SP.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 03 de dezembro de 2001, às 14.30 Horas

Relator: Jorge Freire001 - Recurso: 110924 - Proc: 10070.001608/95-61 - Recte: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

002 - Recurso: 114512 - Proc: 10855.001876/99-15 - Recte: IRMÃOS TAKEDA LTDA - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

003 - Recurso: 114546 - Proc: 13875.000188/99-80 - Recte: CERÂMICA MEDIANA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

004 Recurso 114547 - Proc. 10855.001634/98-97 - Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BERTIM LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

005 Recurso 114553 - Proc: 10855.000436/98-98 - Recte: BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E PISOS LTDA - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

006 - Recurso: 114842 - Proc: 10480.010257/98-91 - Recte: LOJAS EXÓTICAS LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

007 Recurso: 114924 - Proc: 13907.000063/99-17 - Recte: ALFREDO LACHNER & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

008 Recurso 114928 - Proc. 13907.000007/99-46 - Recte: POQUEMA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

009 Recurso 114974 - Proc. 13907.000301/98-12 - Recte: MILIORIONI CONFECÇÕES LTDA Recda: DRJ-CURITIBA/PR

010 - Recurso: 114976 - Proc: 10930.000476/99-34 - Recte: A ELEGANCIA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

011 Recurso. 114977 - Proc: 13907.000072/99-16 - Recte: FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes

012 - Recurso. 102600 - Proc: 10665.000704/92-69 - Recte: CIA. SIDERURGICA PAINS - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

013 Recurso: 102645 - Proc: 13819.002137/94-43 - Recte: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

014 - Recurso: 111434 - Proc: 10880.021419/95-71 - Recte: IND. DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S.A. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

015 - Recurso: 111947 - Proc: 10675.000057/95-55 - Recte: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

016 - Recurso: 113432 - Proc: 13807.000960/99-40 - Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

017 - Recurso: 113783 - Proc: 13306.000014/98-72 - Recte: USINA GOMES S.A. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

018 Recurso: 114711 Proc 13766.000274/98-58 - Recte: USINA PAINEIRAS - Recda. DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa
Relator: Rogério Gustavo Dreyer019 - Recurso: 109729 - Proc: 10920.000169/95-11 - Recte: UNIPLAZA - EMP. PART. E ADM. DE CEN.DE COMPRAS LTDA Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

020 Recurso 112016 - Proc: 10805.001167/96-56 - Recte. KOPPOL FILMS S.A - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

021 - Recurso: 115031 - Proc: 10410.001601/97-40 - Recte: LAGINHA AGRO INDÚSTRIA S.A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE

022 Recurso 117556 Proc. 10283.002947/2001-79 - Recte. SANYO DA AMAZÔNICA S/A - Recda: DRJ-MANAUS/AM

023 Recurso 118005 - Proc: 10073.000040/2001-41 - Recte CEREAIS BRAMIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

024 - Recurso: 118256 - Proc: 10283.011111/99-15 - Recte: DRJ-MANAUS/AM - Inter: SANYO DA AMAZÔNIA S/A
Relator: Serafim Fernandes Corrêa025 - Recurso: 110627 - Proc: 11080.000290/99-32 - Recte: CIA. REAL DE DISTRIBUIÇÃO (SONAE DIST BRASIL S.A.) Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

026 - Recurso: 114194 - Proc: 10675.000619/97-03 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

027 - Recurso: 114195 - Proc: 10675.000976/97-72 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

028 - Recurso: 114763 - Proc: 11065.002859/97-11 - Recte: HENRICH & CIA. LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

029 - Recurso: 115716 - Proc: 10510.001206/98-56 - Recte: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

030 - Recurso: 116973 - Proc: 10820.001621/99-88 - Recte: ARAÇATUBA PREFEITURA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

031 - Recurso: 117698 - Proc: 10980.008589/00-25 - Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

032 - Recurso: 118479 - Proc: 10768.019936/00-04 - Recte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Gilberto Cassuli033 - Recurso: 113628 - Proc: 13558.000482/97-21 - Recte: TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA
- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

034 - Recurso: 113728 - Proc: 10183.003748/98-68 - Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SERVIÇO LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

035 - Recurso: 115140 - Proc: 13907.000162/99-07 - Recte: FRANCO DM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

036 - Recurso: 115818 - Proc: 13525.000071/99-67 - Recte: MARIA MARGARETE ALMEIDA SANTOS - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

037 - Recurso: 116080 - Proc: 10855.003151/99-35 - Recte: INDÚSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

038 - Recurso: 116097 - Proc: 10840.000834/00-97 - Recte: RIBEIRO GUEDES E MENDES PROD. E EQUIP. MÉDICOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

039 - Recurso: 116106 - Proc: 10530.001517/99-95 - Recte: MARTRAN - MARQUES TRANSPORTES E PECUÁRIA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

040 - Recurso: 116111 - Proc: 10930.002050/99-33 - Recte: TENNAN & TENAL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

041 - Recurso: 116127 - Proc: 13164.000183/99-19 - Recte: AUTO PEÇAS TRÊS COROAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

042 - Recurso: 116180 - Proc: 10855.000734/99-87 - Recte: COMERCIAL LORENZETTI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: José Roberto Vieira043 - Recurso: 109669 - Proc: 10855.002735/95-97 - Recte: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIGERANTES S.A. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto

044 - Recurso: 114712 - Proc: 10830.008514/99-25 - Recte: FORTE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

045 - Recurso: 114714 - Proc: 10830.008513/99-62 - Recte: FORTE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

046 - Recurso: 115984 - Proc: 10830.009299/99-80 - Recte: TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

047 - Recurso: 116070 - Proc: 10830.002545/00-41 - Recte: ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

048 - Recurso: 116092 - Proc: 10835.000634/97-72 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LINOFORTE LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

049 - Recurso: 116146 - Proc: 10875.000786/00-94 - Recte: BAUDUCCO & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

050 - Recurso: 116147 - Proc: 10875.000788/00-10 - Recte: BAUDUCCO & CIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
Relator: Sérgio Gomes Velloso051 - Recurso: 100697 - Proc: 10166.002867/97-67 - Recte: JOSE BOEHMER O JOVINO DE ANDRADE - Recda: BANCO CENTRAL DO BRASIL052 - Recurso: 115016 - Proc: 10768.026550/98-72 - Recte: AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A - AVIANCA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

053 - Recurso: 115548 - Proc: 13502.000263/98-14 - Recte: ASIA MOTORS DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

054 - Recurso: 115549 - Proc: 13502.000144/98-25 - Recte: ASIA MOTORS DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

055 - Recurso: 115552 - Proc: 13502.000261/98-99 - Recte: ASIA MOTORS DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

056 - Recurso: 115959 - Proc: 10855.003284/99-39 - Recte: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GIMENES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Dia 04 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Jorge Freire057 - Recurso: 114978 - Proc: 13907.000068/99-31 - Recte: DECASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

058 - Recurso: 114979 - Proc: 13907.000129/99-23 - Recte: APLAN METALÚRGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

059 - Recurso: 115983 - Proc: 10855.000705/98-06 - Recte: JOSÉ CARLOS PERONI DE ALMEIDA & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

060 - Recurso: 115986 - Proc: 10855.002317/99-51 - Recte: IBICOLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

061 - Recurso: 116443 - Proc: 13816.000358/99-11 - Recte: IRMÃOS PARASMO S/A INDÚSTRIA MECÂNICA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

062 - Recurso: 116444 - Proc: 13886.000567/99-03 - Recte: DEPÓSITO DE TINTAS AMERICANA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

063 - Recurso: 116549 - Proc: 10930.001664/99-80 - Recte: ARACI FIGUEIRÓ GOES - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

064 - Recurso: 116570 - Proc: 13838.000073/00-00 - Recte: CONFECÇÕES APADANI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

065 - Recurso: 116571 - Proc: 13888.000832/98-90 - Recte: ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

066 - Recurso: 116572 - Proc: 13888.000977/99-53 - Recte: JORGE LUIZ PASSARIA & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes067 - Recurso: 110308 - Proc: 13808.000986/93-56 - Recte: CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa068 - Recurso: 114182 - Proc: 13819.000914/98-67 - Recte: UEMURA UEMURA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

069 - Recurso: 114461 - Proc: 10855.000356/99-31 - Recte: SEBASTIÃO BENTO & BENTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

070 - Recurso: 114649 - Proc: 10940.000616/98-10 - Recte: COTONIFÍCIO KRASHIKI DO BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

071 - Recurso: 114701 - Proc: 10768.001416/00-46 - Recte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator: Rogério Gustavo Dreyer072 - Recurso: 104329 - Proc: 13963.000133/94-58 - Recte: INDÚSTRIA DE COQUE RIO DESERTO LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

073 - Recurso: 109671 - Proc: 13963.000100/97-41 - Recte: INDÚSTRIA DE COQUE RIO DESERTO LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

074 - Recurso: 114391 - Proc: 10580.001040/97-18 - Recte: CONSTRUTURA E PAVIMENTADORA SÉRVIA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

075 - Recurso: 114486 - Proc: 10835.001937/98-11 - Recte: POLATO COM. DE FERRO E AÇO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

076 - Recurso: 114558 - Proc: 10510.002478/97-19 - Recte: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

077 - Recurso: 114564 - Proc: 10805.002992/98-67 - Recte: OLIVEIRA BATISTA AUTO POSTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

078 - Recurso: 114700 - Proc: 13639.000082/98-24 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS FORTUCI LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

079 - Recurso: 115556 - Proc: 13942.000203/99-30 - Recte: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Inter: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

080 - Recurso: 115557 - Proc: 13942.000054/00-97 - Recte: COOP. AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

081 - Recurso: 118000 - Proc: 10073.000039/2001-16 - Recte: CEREAIS BRAMIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Relator: Serafim Fernandes Corrêa082 - Recurso: 118203 - Proc: 10940.001174/00-15 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

083 - Recurso: 118204 - Proc: 10940.000885/00-18 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

084 - Recurso: 118205 - Proc: 10940.001046/00-35 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

085 - Recurso: 118206 - Proc: 10940.000969/00-14 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

086 - Recurso: 118207 - Proc: 10940.001199/00-46 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

087 - Recurso: 118240 - Proc: 10680.007201/00-35 - Recte:

SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

088 - Recurso: 118241 - Proc: 10680.007202/00-06 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

089 - Recurso: 118242 - Proc: 10680.007203/00-61 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

090 - Recurso: 118243 - Proc: 10680.007204/00-23 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

091 - Recurso: 118244 - Proc: 10680.007205/00-96 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Relator: Gilberto Cassuli092 - Recurso: 116011 - Proc: 10855.003370/99-79 - Recte: COMERCIAL AGROMAC LTDA - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

093 - Recurso: 116013 - Proc: 10855.001899/99-11 - Recte: CASAS MARINHO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

094 - Recurso: 116053 - Proc: 10530.001653/99-01 - Recte: CARVALHO E FRANCO LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

095 - Recurso: 116054 Proc: 10530.001464/99-21 - Recte: DAUDETH COMERCIAL DE BALANÇAS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

096 - Recurso: 116108 - Proc: 10530.001596/99-61 - Recte: COMERCIAL DE PAPEL PELTON LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

097 - Recurso: 116272 - Proc: 10855.002465/97-86 - Recte: INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS TEXTEIS PORTUENSE LTDA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

098 - Recurso: 116422 - Proc: 13560.000047/98-57 - Recte: DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

099 - Recurso: 116508 Proc: 10530.002545/99-66 - Recte: COMERCIAL DE TINTAS ALVES LTDA - Recda: DRJ SALVADOR/BA

100 - Recurso: 116612 Proc: 10880.030296/99-47 - Recte: FARMÁCIA AVENIDA PAULISTA LTDA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

101 - Recurso: 116817 - Proc: 10840.004796/99-36 - Recte: COMÉRCIO DE LARANJA HUGO ARCARO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator: José Roberto Vieira102 - Recurso: 116002 - Proc: 10865.000359/99-29 - Recte. REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

103 - Recurso. 116003 - Proc. 10865.000360/99-16 Recte: BISCOPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recda. DRJ-CAMPINAS/SP

104 - Recurso. 116004 Proc. 10865.000815/99 86 Recte: ARIGOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

105 - Recurso. 116005 - Proc. 10865.001049/99-77 - Recte: MINERPISO COMERCIAL LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

106 - Recurso: 116006 - Proc: 10865.001051/99-19 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PERFURADOS J. LOPES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

107 - Recurso: 116007 - Proc: 10865.001226/99-61 - Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS ZARRO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

108 - Recurso. 116009 - Proc: 10855.000470/00-12 - Recte: COMERCIAL AGROMAC LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto109 - Recurso: 115555 Proc. 13942.000202/99-77 - Recte: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Inter: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso - Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

110 - Recurso: 116093 - Proc: 13686.000116/97-34 - Recte: FRIGORÍFICO MATABOI S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

111 - Recurso: 116102 - Proc: 13907.000282/99-51 - Recte: MERCADO ALIANÇA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

112 - Recurso: 116130 - Proc: 10825.001734/99-15 - Recte: CERVEJARIA BELCO S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

113 - Recurso: 116145 - Proc: 13819.000520/00-78 - Recte: AUTOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

114 - Recurso: 116194 - Proc: 10510.002742/98-88 - Recte: EMPRESA DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

115 - Recurso: 116195 - Proc: 10508.000097/99-34 - Recte: IDEAL ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

116 - Recurso: 116285 - Proc: 10820.000851/00-16 - Recte: COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

117 - Recurso: 116286 - Proc: 10980.001215/00-05 - Recte: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Sérgio Gomes Velloso118 - Recurso: 108034 - Proc: 10980.005823/97-77 - Recte: BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Vista ao Conselheiro João Berjas - Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer

- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

119 - Recurso: 116926 - Proc: 10783.013399/96-25 - Recte: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

120 - Recurso: 116260 - Proc: 10855.002948/98-71 - Recte: FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

121 - Recurso: 116264 - Proc: 10855.000633/99-70 - Recte: FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

122 - Recurso: 116271 - Proc: 10855.002017/98-36 - Recte: VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

123 - Recurso: 116322 - Proc: 10855.001878/99-32 - Recte: MERCADINHO SÃO BENTO DE SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

124 - Recurso: 116325 - Proc: 10855.001314/99-27 - Recte: IRMÃOS MATIELI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Dia 05 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Jorge Freire125 - Recurso: 116573 - Proc: 13888.000958/98-28 - Recte: SANTIN S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

126 - Recurso: 116578 - Proc: 10855.000920/00-77 - Recte: SUPERMERCADO TARABORELLI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

127 - Recurso: 116642 - Proc: 10860.001762/99-14 - Recte: CASA DAS CALHAS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

128 - Recurso: 116661 - Proc: 10660.000992/00-56 - Recte: FRUTTY REFRIGERANTES LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

129 - Recurso: 116728 - Proc: 13816.000274/99-23 - Recte: ARBEP PARTICIPAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes

130 - Recurso: 113481 - Proc: 10805.002270/97-21 - Recte: GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

131 - Recurso: 113913 - Proc: 10805.001221/95-19 - Recte: VIAÇÃO DIADEMA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

132 - Recurso: 114291 - Proc: 10830.007310/98-69 - Recte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU DOM BARRETO - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

Relator: Rogério Gustavo Dreyer133 - Recurso: 108299 - Proc: 10120.003751/95-09 - Recte: FGR ENGENHARIA LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

134 - Recurso: 115468 - Proc: 11065.001601/98-98 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira
- Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

135 - Recurso: 115469 - Proc: 13052.000459/97-09 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira
- Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

136 - Recurso: 115470 - Proc: 11065.002113/97-07 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira
- Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

137 - Recurso: 115471 - Proc: 11065.002114/97-61 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira
- Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

Relator: Gilberto Cassuli138 - Recurso: 116933 - Proc: 13807.008736/99-60 - Recte: JOÃO UNTERPERTINGER & CIA. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

139 - Recurso: 116946 - Proc: 10840.004500/99-78 - Recte: LINO MOTOR PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

140 - Recurso: 116957 - Proc: 10660.001622/99-67 - Recte: POSTO TRÓPICO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

141 - Recurso: 116964 - Proc: 10830.007229/99-23 - Recte: SUPERMERCADO BOM RETIRO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: José Roberto Vieira142 - Recurso: 116035 - Proc: 10855.001182/00-01 - Recte: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto143 - Recurso: 116321 - Proc: 11065.002293/97-82 - Recte: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS144 - Recurso: 116364 - Proc: 10435.001247/99-73 - Recte: EBECAL - ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

Relator: Sérgio Gomes Velloso145 - Recurso: 116330 - Proc: 13888.000730/98-10 - Recte: MARIA ANGELA SALLES FAIZIBAIOFF - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP146 - Recurso: 116392 - Proc: 10530.001974/99-15 - Recte: PETRAP - COMÉRCIO DE PEÇAS P/ TRATORES DE PNEUS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

147 - Recurso: 116455 - Proc: 10660.001369/99-97 - Recte: TUPI - REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

148 - Recurso: 116474 - Proc: 13906.000122/99-76 - Recte: FARMÁCIA MINEIRA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Dia 05 de dezembro de 2001, às 12:00 Horas

Relator: Jorge Freire149 - Recurso: 116737 - Proc: 13881.000131/97-67 - Recte: AUTO MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES GROSSI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP150 - Recurso: 116742 - Proc: 13888.001027/99-18 - Recte: STU INDÚSTRIA DE COMPONENTES E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

151 - Recurso: 116834 - Proc: 13661.000076/00-40 - Recte: AVELINO HERMENEGILDO DE JESUS JUNIOR - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

152 - Recurso: 116857 - Proc: 10480.002282/98-83 - Recte: FARMÁCIA DOS POBRE LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

153 - Recurso: 116869 - Proc: 13889.000035/98-20 - Recte: PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes154 - Recurso: 115632 - Proc: 13433.000717/99-26 - Recte: ERNESTO FERNANDES DE QUEIROZ NETO - Recda: DRJ-RECIFE/PE

Relator: Serafim Fernandes Corrêa155 - Recurso: 107950 - Proc: 13661.000017/95-41 - Recte: FERTILIZANTES MINAS SUL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

NECY BATISTA DOS REIS
Secretária

(OF. EL nº 015/IC)

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 03 de dezembro de 2001, às 14:30 Horas

Relator: Jorge Freire001 - Recurso: 110924 - Proc: 10070.001608/95-61 - Recte: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

002 - Recurso: 114512 - Proc: 10855.001876/99-15 - Recte: IRMÃOS TAKEDA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

003 - Recurso: 114546 - Proc: 13875.000188/99-80 - Recte: CERÂMICA MEDIANA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

004 - Recurso: 114547 - Proc: 10855.001634/98-97 - Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BERTIM LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

005 - Recurso: 114553 - Proc: 10855.000436/98-98 - Recte: BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E PISOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

006 - Recurso: 114842 - Proc: 10480.010257/98-91 - Recte: LOJAS EXÓTICAS LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

007 - Recurso: 114924 - Proc: 13907.000063/99-17 - Recte: ALFREDO LACHNER & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

008 - Recurso: 114928 - Proc: 13907.000007/99-46 - Recte: POQUEMA IND, E COM. DE MÓVEIS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

009 - Recurso: 114974 - Proc: 13907.000301/98-12 - Recte: MILIORIONI CONFECÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

010 - Recurso: 114976 - Proc: 10930.000476/99-34 - Recte: A ELEGANCIA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

011 - Recurso: 114977 - Proc: 13907.000072/99-16 - Recte: FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes

012 - Recurso: 102600 - Proc: 10665.000704/92-69 - Recte: CIA. SIDERURGICA PAINS - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

013 - Recurso: 102645 - Proc: 13819.002137/94-43 - Recte: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

014 - Recurso: 111434 - Proc: 10880.021419/95-71 - Recte: IND. DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S.A. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

015 - Recurso: 111947 - Proc: 10675.000057/95-55 - Recte: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

016 - Recurso: 113432 - Proc: 13807.000960/99-40 - Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

017 - Recurso: 113783 - Proc: 13306.000014/98-72 - Recte: USINA GOMES S.A. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

018 - Recurso: 114711 - Proc: 13766.000274/98-58 - Recte: USINA PAINEIRAS - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

Relator: Rogério Gustavo Dreyer019 - Recurso: 109729 -

Proc 10920.000169/95 IT Recte. UNIPLAZA - EMP. PART. E ADM DE CEN DE COMPRAS LTDA Recda: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

020 Recurso 112016 Proc. 10805.001167/96-56 Recte. KOPPOL FILMS S A Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

021 Recurso 115031 Proc 10410.001601/97 40 Recte. LAGINHA AGRO INDÚSTRIA S.A. Recda: DRJ RECIFE/PE

022 Recurso 117556 Proc. 10283.002947/2001 79 Recte SANYO DA AMAZÔNICA S/A Recda. DRJ MANAUS/AM

023 - Recurso: 118005 - Proc: 10073.000040/2001-41 - Recte CEREAIS BRAMIL LTDA Recda: DRJ CURITIBA/PR

024 - Recurso: 118256 - Proc: 10283.011111/99-15 - Recte: DRJ-MANAUS/AM - Inter: SANYO DA AMAZÔNIA S/A

Relator: Serafim Fernandes Corrêa025 - Recurso: 110627 - Proc 11080.000290/99 32 - Recte. CIA. REAL DE DISTRIBUIÇÃO (SONAE DIST. BRASIL S.A.) - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

026 - Recurso: 114194 - Proc: 10675.000619/97-03 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recda: DRJ BELO HORIZONTE/MG

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

027 - Recurso: 114195 - Proc: 10675.000976/97-72 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

028 - Recurso: 114763 - Proc: 11065.002859/97-11 - Recte: HENRICH & CIA. LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

029 - Recurso: 115716 - Proc: 10510.001206/98-56 - Recte: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

030 - Recurso: 116973 - Proc: 10820.001621/99-88 - Recte: ARAÇATUBA PREFEITURA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

031 - Recurso: 117698 - Proc: 10980.008589/00-25 - Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

032 - Recurso: 118479 - Proc: 10768.019936/00-04 - Recte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Gilberto Cassuli033 - Recurso: 113628 - Proc: 13558.000482/97-21 - Recte: TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

034 - Recurso: 113728 - Proc: 10183.003748/98-68 - Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SERVIÇO LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

035 - Recurso: 115140 - Proc: 13907.000162/99-07 - Recte: FRANCO DM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

036 - Recurso: 115818 - Proc: 13525.000071/99-67 - Recte: MARIA MARGARETE ALMEIDA SANTOS - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

037 - Recurso: 116080 - Proc. 10855.003151/99-35 - Recte: INDÚSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

038 - Recurso: 116097 - Proc. 10840.000834/00-97 - Recte. RIBEIRO GUEDES E MENDES PROD. E EQUIP. MÉDICOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - Recda. DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

039 - Recurso. 116106 - Proc. 10530.001517/99-95 - Recte: MARTRAN - MARQUES TRANSPORTES E PECUÁRIA LTDA - Recda. DRJ-SALVADOR/BA

040 - Recurso: 116111 - Proc: 10930.002050/99-33 - Recte: TENNAN & TENAL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

041 Recurso. 116127 Proc. 13164.000183/99-19 Recte. AUTO PEÇAS TRÊS COROAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

042 Recurso: 116180 - Proc: 10855.000734/99-87 - Recte: COMERCIAL LORENZETTI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator. José Roberto Vieira043 Recurso. 109669 Proc. 10855.002735/95-97 - Recte: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIGERANTES S.A. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto

044 Recurso. 114712 Proc: 10830.008514/99 25 Recte: FORTE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Vista ao Conselheiro Jorge Freire

045 Recurso. 114714 Proc. 10830.008513/99 62 Recte. FORTE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

046 Recurso 115984 Proc. 10830.009299/99 80 Recte: TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

047 - Recurso: 116070 - Proc: 10830.002545/00-41 - Recte: ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

048 Recurso 116092 Proc. 10835.000634/97 72 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LINOFORTE LTDA - Recda. DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

049 - Recurso: 116146 - Proc: 10875.000786/00-94 - Recte: BAUDUCCO & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

050 - Recurso: 116147 - Proc: 10875.000788/00-10 - Recte: BAUDUCCO & CIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

Relator: Sérgio Gomes Velloso051 - Recurso: 100697 - Proc: 10166.002867/97-67 Recte: JOSE BOEHMERO JOVINO DE ANDRADE - Recda: BANCO CENTRAL DO BRASIL052 - Recurso. 115016 - Proc: 10768.026550/98-72 - Recte: AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A - AVIANCA - Recda: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

- Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso
- Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

053 - Recurso. 115548 - Proc: 13502.000263/98-14 - Recte. ASIA MOTORS DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

054 - Recurso: 115549 - Proc: 13502.000144/98-25 - Recte: ASIA MOTORS DO BRASIL S/A - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

055 - Recurso: 115552 - Proc: 13502.000261/98-99 - Recte: ASIA MOTORS DO BRASIL S/A. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

056 - Recurso: 115959 - Proc: 10855.003284/99-39 - Recte: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GIMENES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Dia 04 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Jorge Freire057 - Recurso: 114978 - Proc: 13907.000068/99-31 - Recte: DECASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

058 - Recurso: 114979 - Proc: 13907.000129/99-23 - Recte: APLAN METALÚRGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

059 - Recurso: 115983 - Proc: 10855.000705/98-06 - Recte: JOSÉ CARLOS PERONI DE ALMEIDA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

060 - Recurso: 115986 - Proc: 10855.002317/99-51 - Recte: IBICOLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

061 - Recurso: 116443 - Proc: 13816.000358/99-11 - Recte: IRMÃOS PARASMO S/A INDÚSTRIA MECÂNICA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

062 - Recurso: 116444 - Proc: 13886.000567/99-03 - Recte: DEPÓSITO DE TINTAS AMERICANA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

063 - Recurso: 116549 - Proc: 10930.001664/99-80 - Recte: ARACI FIGUEIRÓ GOES - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

064 - Recurso: 116570 - Proc: 13838.000073/00-00 - Recte: CONFECÇÕES APADANI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

065 - Recurso: 116571 - Proc: 13888.000832/98-90 - Recte: ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

066 - Recurso: 116572 - Proc: 13888.000977/99-53 - Recte: JORGE LUIZ PASSARIA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes067 - Recurso: 110308 - Proc: 13808.000986/93-56 - Recte: CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa068 - Recurso: 114182 - Proc: 13819.000914/98-67 - Recte: UEMURA UEMURA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

069 - Recurso: 114461 - Proc: 10855.000356/99-31 - Recte: SEBASTIÃO BENTO & BENTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

070 - Recurso: 114649 - Proc: 10940.000616/98-10 - Recte: COTONIFÍCIO KRASHIKI DO BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

071 - Recurso: 114701 - Proc: 10768.001416/00-46 - Recte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Relator: Rogério Gustavo Dreyer072 - Recurso: 104329 - Proc: 13963.000133/94-58 - Recte: INDÚSTRIA DE COQUE RIO DESERTO LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

073 - Recurso: 109671 - Proc: 13963.000100/97-41 - Recte: INDÚSTRIA DE COQUE RIO DESERTO LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

074 - Recurso: 114391 - Proc: 10580.001040/97-18 - Recte: CONSTRUTURA E PAVIMENTADORA SÉRVIA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

075 - Recurso: 114486 - Proc: 10835.001937/98-11 - Recte: POLATO COM. DE FERRO E AÇO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

076 - Recurso: 114558 - Proc: 10510.002478/97-19 - Recte: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

077 - Recurso: 114564 - Proc: 10805.002992/98-67 - Recte: OLIVEIRA BATISTA AUTO POSTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

078 - Recurso: 114700 - Proc: 13639.000082/98-24 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS FORTUCI LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

079 - Recurso: 115556 - Proc: 13942.000203/99-30 - Recte: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Inter: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

080 - Recurso: 115557 - Proc: 13942.000054/00-97 - Recte: COOP. AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes
- Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

081 - Recurso: 118000 - Proc: 10073.000039/2001-16 - Recte: CEREAIS BRAMIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Serafim Fernandes Corrêa082 - Recurso: 118203 - Proc: 10940.001174/00-15 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

083 - Recurso. 118204 - Proc: 10940.000885/00-18 - Recte. CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda. DRJ-CURITIBA/PR

084 - Recurso: 118205 - Proc: 10940.001046/00-35 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

085 - Recurso: 118206 - Proc: 10940.000969/00-14 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda. DRJ-CURITIBA/PR

086 - Recurso: 118207 - Proc: 10940.001199/00-46 - Recte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Recda. DRJ-CURITIBA/PR

087 - Recurso. 118240 - Proc: 10680.007201/00-35 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

088 - Recurso: 118241 - Proc: 10680.007202/00-06 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

089 - Recurso: 118242 - Proc: 10680.007203/00-61 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

090 - Recurso: 118243 - Proc: 10680.007204/00-23 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

091 - Recurso: 118244 - Proc: 10680.007205/00-96 - Recte: SUPERALFA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Relator: Gilberto Cassuli092 - Recurso: 116011 - Proc: 10855.003370/99-79 - Recte: COMERCIAL AGROMAC LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

093 - Recurso: 116013 - Proc: 10855.001899/99-11 - Recte: CASAS MARINHO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

094 - Recurso: 116053 - Proc: 10530.001653/99-01 - Recte: CARVALHO E FRANCO LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

095 - Recurso: 116054 - Proc: 10530.001464/99-21 - Recte: DAUDETH COMERCIAL DE BALANÇAS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

096 - Recurso: 116108 - Proc: 10530.001596/99-61 - Recte: COMERCIAL DE PAPEL PELTON LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

097 - Recurso: 116272 - Proc: 10855.002465/97-86 - Recte: INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS TEXTEIS PORTUENSE LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

098 - Recurso: 116422 - Proc: 13560.000047/98-57 - Recte: DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

099 - Recurso: 116508 - Proc: 10530.002545/99-66 - Recte: COMERCIAL DE TINTAS ALVES LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

100 - Recurso: 116612 - Proc: 10880.030296/99-47 - Recte: FARMÁCIA AVENIDA PAULISTA LTDA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

101 - Recurso: 116817 - Proc: 10840.004796/99-36 - Recte: COMÉRCIO DE LARANJA HUGO ARCARO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator: José Roberto Vieira102 - Recurso: 116002 - Proc: 10865.000359/99-29 - Recte: REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

103 - Recurso: 116003 - Proc: 10865.000360/99-16 - Recte: BISCOPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

104 - Recurso: 116004 - Proc: 10865.000815/99-86 - Recte: ARIGOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

105 - Recurso: 116005 - Proc: 10865.001049/99-77 - Recte: MINERPISO COMERCIAL LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

106 - Recurso: 116006 - Proc: 10865.001051/99-19 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PERFURADOS J. LOPES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

107 - Recurso: 116007 - Proc: 10865.001226/99-61 - Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS ZARRO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

108 - Recurso: 116009 - Proc: 10855.000470/00-12 - Recte: COMERCIAL AGROMAC LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto109 - Recurso: 115555 - Proc: 13942.000202/99-77 - Recte: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Inter: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso - Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

- Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer
- Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

110 - Recurso: 116093 - Proc: 13686.000116/97-34 - Recte: FRIGORÍFICO MATABOI S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

111 - Recurso: 116102 - Proc: 13907.000282/99-51 - Recte: MERCADO ALIANÇA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

112 - Recurso: 116130 - Proc: 10825.001734/99-15 - Recte: CERVEJARIA BELCO S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

113 - Recurso: 116145 - Proc: 13819.000520/00-78 - Recte:

AUTOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ CAMPINAS/SP

114 - Recurso: 116194 - Proc: 10510.002742/98-88 - Recte: EMPRESA DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA Recda: DRJ SALVADOR/BA

115 - Recurso: 116195 - Proc: 10508.000097/99-34 - Recte: IDEAL ALIMENTOS LTDA - Recda: DRJ SALVADOR/BA

116 - Recurso: 116285 - Proc: 10820.000851/00-16 - Recte: COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

117 - Recurso: 116286 - Proc: 10980.001215/00-05 - Recte: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA Recda: DRJ CURITIBA/PR

Relator: Sérgio Gomes Velloso118 Recurso 108034 Proc 10980.005823/97 77 Recte: BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA Recda: DRJ CURITIBA/PR Vista ao Conselheiro João Berjas - Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer

Vista ao Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa

Vista ao Conselheiro Gilberto Cassuli

Vista ao Conselheiro Jorge Freire

Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

119 Recurso: 110926 Proc: 10783.013399/96-25 - Recte: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

- Vista ao Conselheiro Jorge Freire

Vista a Conselheira Luiza Helena Galante de Moraes

Vista ao Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

120 - Recurso: 116260 - Proc: 10855.002948/98-71 - Recte: FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

121 - Recurso: 116264 - Proc: 10855.000633/99-70 - Recte: FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

122 - Recurso: 116271 - Proc: 10855.002017/98-36 - Recte: VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

123 - Recurso: 116322 - Proc: 10855.001878/99-32 - Recte: MERCADINHO SÃO BENTO DE SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

124 - Recurso: 116325 - Proc: 10855.001314/99-27 - Recte: IRMÃOS MATIELI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Dia 05 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Jorge Freire125 - Recurso: 116573 - Proc: 13888.000958/98-28 - Recte: SANTIN S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

126 - Recurso: 116578 - Proc: 10855.000920/00-77 - Recte: SUPERMERCADO TARABORELLI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

127 - Recurso: 116642 - Proc: 10860.001762/99-14 - Recte: CASA DAS CALHAS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

128 - Recurso: 116661 - Proc: 10660.000992/00-56 - Recte: FRUTTY REFRIGERANTES LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

129 - Recurso: 116728 - Proc 13816.000274/99-23 - Recte: ARBEP PARTICIPAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes

130 - Recurso: 113481 - Proc: 10805.002270/97-21 - Recte: GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

131 Recurso: 113913 - Proc: 10805.001221/95-19 - Recte: VIAÇÃO DADELMA LTDA Recda. DRJ CAMPINAS/SP

132 - Recurso: 114291 - Proc: 10830.007310/98-69 - Recte: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU DOM BARRETO Recda. DRJ CAMPINAS/SP

Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

Relator: Rogério Gustavo Dreyer133 Recurso. 108299 Proc: 10120.003751/95-09 - Recte: FGR ENGENHARIA LTDA - Recda: DRJ BRASÍLIA/DF

134 Recurso. 115468 Proc. 11065.001601/98-98 - Recte. RGS INDUSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recda: DRJ PORTO ALEGRE/RS

Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

135 - Recurso: 115469 - Proc: 13052.000459/97-09 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recda. DRJ PORTO ALEGRE/RS

Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

- Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

136 Recurso: 115470 Proc: 11065.002113/97-07 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

137 Recurso: 115471 - Proc: 11065.002114/97-61 - Recte: RGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Vista ao Conselheiro Sérgio Gomes Velloso

- Vista ao Conselheiro José Roberto Vieira

Vista ao Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto

Relator Gilberto Cassuli138 Recurso. 116933 - Proc: 13807.008736/99-60 Recte. JOÃO UNTERPERTINGER & CIA. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

139 - Recurso: 116946 - Proc: 10840.004500/99-78 - Recte: LINO MOTOR PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

140 - Recurso: 116957 - Proc: 10660.001622/99-67 - Recte: POSTO TRÓPICO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

141 - Recurso: 116964 - Proc: 10830.007229/99-23 - Recte: SUPERMERCADO BOM RETIRO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: José Roberto Vieira142 - Recurso: 116035 - Proc: 10855.001182/00-01 - Recte: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto143 - Recurso: 116321 - Proc: 11065.002293/97-82 - Recte: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS144 - Recurso: 116364 - Proc: 10435.001247/99-73 - Recte: EBECAL - ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

Relator: Sérgio Gomes Velloso145 - Recurso: 116330 - Proc: 13888.000730/98-10 - Recte: MARIA ANGELA SALLES FAIZIBAIOFF - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP146 - Recurso: 116392 - Proc: 10530.001974/99-15 - Recte. PETRAP - COMÉRCIO DE PEÇAS P/ TRATORES DE PNEUS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA

147 - Recurso: 116455 - Proc: 10660.001369/99-97 - Recte: TUPI - REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

148 - Recurso: 116474 - Proc: 13906.000122/99-76 - Recte: FARMÁCIA MINEIRA LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Dia 05 de dezembro de 2001, às 12:00 Horas

Relator: Jorge Freire149 - Recurso: 116737 - Proc: 13881.000131/97-67 - Recte: AUTO MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES GROSSI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP150 - Recurso: 116742 - Proc. 13888.001027/99-18 - Recte: STU INDÚSTRIA DE COMPONENTES E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

151 - Recurso: 116834 - Proc: 13661.000076/00-40 - Recte: AVELINO HERMENEGILDO DE JESUS JÚNIOR - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

152 - Recurso: 116857 - Proc: 10480.002282/98-83 - Recte: FARMÁCIA DOS POBRE LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

153 - Recurso: 116869 - Proc: 13889.000035/98-20 - Recte: PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relatora: Luiza Helena Galante de Moraes154 - Recurso: 115632 - Proc: 13433.000717/99-26 - Recte: ERNESTO FERNANDES DE QUEIROZ NETO - Recda: DRJ-RECIFE/PE

Relator: Serafim Fernandes Corrêa155 - Recurso: 107950 - Proc: 13661.000017/95-41 - Recte: FERTILIZANTES MINAS SUL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

NECY BATISTA DOS REIS
Secretária

(Of. El nº 017/IC)

TERCEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 04 de dezembro de 2001, às 09:00 Horas

Relator: Otacílio Dantas Cartaxo

001 Recurso: 102153 - Proc: 10983.003571/93-14 - Recte: VONPAR REFRESCOS S.A. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Vista ao Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

002 - Recurso: 110302 - Proc: 10830.002177/96-00 - Recte: TONIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

003 - Recurso: 110307 - Proc: 10768.018515/97-35 - Recte: NUTRIGURT REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ - Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

004 - Recurso: 110347 - Proc: 10480.015333/96-93 - Recte: J.FILHO E CIA. LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

005 - Recurso: 110569 - Proc: 10783.005589/97-96 - Recte: EXPORTADORA ITAJUBÍ LTDA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

006 - Recurso: 110636 - Proc: 11080.009280/93-12 - Recte: PENA BRANCA ALIMENTOS DO SUL S.A. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

007 - Recurso: 110922 - Proc: 10640.000638/97-00 - Recte: RIO MED HOSPITALAR LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator: Renato Scalco Isquierdo008 - Recurso: 108174 - Proc: 10830.006482/96-17 - Recte: CAMPLÁS COMERCIAL INDUSTRIAL EXP E IMP DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

009 - Recurso: 108175 - Proc: 10830.006483/96-80 - Recte: CAMPLÁS COMERCIAL E INDUSTRIAL EXP E IMP DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

010 - Recurso: 108184 - Proc: 13116.000433/96-52 - Recte: PRODUTOS ALIMENTICIOS UNIVERSO LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

011 - Recurso: 108185 - Proc: 13116.000434/96-15 - Recte: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UNIVERSO LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

Relator: Antônio Augusto Borges Torres

012 - Recurso: 110694 - Proc: 10925.003924/96-79 - Recte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro Queiroz - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo - Vista ao Conselheiro Maria Teresa Martínez López

013 - Recurso: 111520 - Proc: 10768.007833/98-70 - Recte: EXPRESSO PÉGASO LTDA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

014 - Recurso: 116361 - Proc: 10166.014506/99-06 - Recte: VEPESA VEÍCULOS PESADOS - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

Relator: Mauro Wasilewski015 - Recurso: 113992 - Proc: 10950.001613/99-47 - Recte. JOSÉ MARTINS CARDOSO - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR016 - Recurso: 113995 - Proc: 10950.001622/99-38 - Recte: JOSÉ MARTINS CARDOSO - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

017 - Recurso: 114165 - Proc: 10950.001621/99-75 - Recte: JOSÉ MARTINS CARDOSO - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

018 - Recurso: 114241 - Proc: 10950.001619/99-23 - Recte: JOSÉ MARTINS CARDOSO - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

019 - Recurso: 114271 - Proc: 10950.001614/99-18 - Recte: JOSÉ MARTINS CARDOSO - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Relator: Maria Teresa Martínez López020 - Recurso: 114033 - Proc: 10855.002015/98-19 - Recte: JOÃO SYLVESTRE RAGUSA S.A. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP021 - Recurso: 114066 - Proc: 10855.002189/99-72 - Recte: APPENDINO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

022 - Recurso: 114067 - Proc: 10855.002308/99-60 - Recte: DENUNCIO & SPINARDI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

023 - Recurso: 115765 - Proc: 10930.002010/98-38 - Recte: ESTOFADOS FALCON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Francisco de Sales Ribeiro Queiroz

024 - Recurso: 105514 - Proc: 10480.007117/95-10 - Recte: BRINEL - BRITAGEM NORDESTE LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE

025 - Recurso: 111239 - Proc: 10850.001947/98-21 - Recte: RODOBENS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

026 - Recurso: 112602 - Proc: 10825.001766/97-40 - Recte: FRIGOL COMERCIAL LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

027 - Recurso: 112179 - Proc: 10855.002559/98-17 - Recte: ALFA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

028 - Recurso: 112457 - Proc: 10830.004798/97-09 - Recte: TRANSPORTES CAPELINI LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

029 - Recurso: 115229 - Proc: 10950.000485/00-39 - Recte: COMÉRCIO DE COUROS SÃO JOAQUIM LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Dia 05 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Otacílio Dantas Cartaxo

030 - Recurso: 111386 - Proc: 10925.001053/97-76 - Recte: COOPERATIVA REGIONAL ARCO IRIS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

031 - Recurso: 111421 - Proc: 10480.001404/98-23 - Recte: COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE

032 - Recurso: 111440 - Proc: 10820.002449/97-81 - Recte: ALBINO E GUARNIERI LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

033 - Recurso: 115835 - Proc: 13855.001636/99-46 - Recte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FRANCA S/C LTDA - ACEF - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Vista ao Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

034 - Recurso: 116320 - Proc: 10768.005837/98-50 - Recte: SITA DO BRASIL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Vista ao Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

Relator: Renato Scalco Isquierdo035 - Recurso: 114374 - Proc: 10950.001132/99-69 - Recte: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES KARINA LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

036 - Recurso: 114580 - Proc: 10166.019327/99-66 - Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BRASÍLIA LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

037 - Recurso: 114822 - Proc: 10166.020362/99-64 - Recte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

038 - Recurso: 115190 - Proc: 10166.003647/00-73 - Recte: COOPERATIVA EC CRED. MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

Relator: Antônio Augusto Borges Torres

039 - Recurso: 111511 - Proc: 10640.000510/97-38 - Recte: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DE JUIZ DE FORA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

040 - Recurso: 111678 - Proc: 10855.002849/97-16 - Recte: MARCOS E JARDIM LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

041 - Recurso: 113355 - Proc: 10940.000160/99-60 - Recte: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

042 - Recurso: 113419 - Proc: 11020.001361/95-96 - Recte: N & L INFORMÁTICA LTDA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Vista ao Conselheiro Maria Teresa Martínez López

Relator: Mauro Wasilewski043 - Recurso: 112077 - Proc: 10980.006973/98-14 - Recte: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR044 - Recurso: 112095 - Proc: 10830.006387/97-77 - Recte: GE DAKO S.A. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

- Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

045 - Recurso: 114890 - Proc: 11020.001322/95-34 - Recte: GRENDENE S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro Queiroz

Relator: Maria Teresa Martínez López

046 - Recurso: 096940 - Proc: 13603.000110/93-05 - Recte: SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICACAO LTDA. - Recda: DRF-CONTAGEM/MG - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo - Vista ao Conselheiro Renato Scalco Isquierdo - Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro Queiroz

047 - Recurso: 113917 - Proc: 10805.002618/93-66 - Recte: INYLBRA S.A. - TAPETES E VELUDOS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

048 - Recurso: 115566 - Proc: 10660.000977/98-76 - Recte: EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator: Francisco de Sales Ribeiro Queiroz049 - Recurso: 112832 - Proc: 13830.000247/98-19 - Recte: VICTORINO SOMBATTI E CIA. LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP050 - Recurso: 112840 - Proc: 13821.000287/97-61 - Recte: SGORBI & PAULA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

051 - Recurso: 112890 - Proc: 10640.001409/98-21 - Recte: DROGARIA GETÚLIO VARGAS LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva052 - Recurso: 112163 - Proc: 10283.000899/97-46 - Recte: RODAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-MANAUS/AM

053 - Recurso: 112165 - Proc: 10283.000372/97-67 - Recte: SAVEL DA AMAZÔNIA LTDA - Recda: DRJ-MANAUS/AM

054 - Recurso: 115698 - Proc: 10280.000499/00-19 - Recte: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ - Recda: DRJ-BELÉM/PA - Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

Dia 05 de dezembro de 2001, às 14:00 Horas

Relator: Otacílio Dantas Cartaxo

055 - Recurso: 110676 - Proc: 10735.000944/94-27 - Recte: CIPLA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES S.A. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

056 - Recurso: 114273 - Proc: 13976.000054/98-31 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IRIMAR LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

057 - Recurso: 115133 - Proc: 10273.000922/92-52 - Recte: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

058 - Recurso: 115234 - Proc: 10783.007930/97-01 - Recte: IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

059 - Recurso: 118120 - Proc: 13855.000335/98-23 - Recte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator: Renato Scalco Isquierdo060 - Recurso: 117398 - Proc: 10935.002219/00-39 - Recte: COOPEATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

061 - Recurso: 117554 - Proc: 10166.003823/00-02 - Recte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DF - CREDIJUSTRA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

062 - Recurso: 117616 - Proc: 10935.002217/00-11 - Recte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

063 - Recurso: 118277 - Proc: 10865.001416/00-10 - Recte: FIBRA DUPONT SUDAMÉRICA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator: Antônio Augusto Borges Torres

064 - Recurso: 111679 - Proc: 10855.002847/97-82 - Recte: MARIO SAMPAIO DE LIMA E CIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

065 - Recurso: 111943 - Proc: 10660.000692/97-45 - Recte: GAPLAN MINAS CAMINHÕES LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

066 - Recurso: 116012 - Proc: 10855.003371/99-31 - Recte: T P MOTOS E PEÇAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

067 - Recurso: 116055 - Proc: 10660.000994/00-81 - Recte: FRUTTY REFRIGERANTES LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator: Mauro Wasilewski

068 - Recurso: 110526 - Proc: 10835.001327/94-66 - Recte: MERCERAUTO DIESEL LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

069 - Recurso: 117846 - Proc: 13808.000987/93-19 - Recte: CARGILL AGRÍCOLA S/A - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

Relator: Maria Teresa Martínez López

070 - Recurso: 112439 - Proc: 13805.006414/98-15 - Recte: IGUATEMY JETCOLOR LTDA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

071 - Recurso: 113277 - Proc: 10980.014934/97-29 - Recte: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo

072 - Recurso: 114419 - Proc: 10675.001380/97-16 - Recte: FRIGORÍFICO MATABOI S/A - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Relator: Francisco de Sales Ribeiro Queiroz073 - Recurso: 110583 - Proc: 10875.002147/97-69 - Recte: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Vista ao Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo

074 - Recurso: 117271 - Proc: 11065.002661/98-55 - Recte: REICHERT CALÇADOS - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

075 - Recurso: 117272 - Proc: 11065.002147/98-00 - Recte: REICHERT CALÇADOS - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

076 - Recurso: 117273 - Proc: 11065.002148/98-64 - Recte: REICHERT CALÇADOS - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Relator: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva077 - Recurso: 115276 - Proc: 13688.000018/00-17 - Recte: CALÇADOS SIMONE LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

078 - Recurso: 115488 - Proc: 10070.000133/95-41 - Recte: MERCADO PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

079 - Recurso: 115617 - Proc: 10660.000690/00-97 - Recte: GORGULLIO E FRANCO LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Dia 06 de dezembro de 2001, às 08:30 Horas

Relator: Otacílio Dantas Cartaxo

080 - Recurso: 111999 - Proc: 10442.000013/98-11 - Recte: GLADYS TAMIRES ROCHA BORJA - ME - Recda: DRJ-RECIFE/PE

081 - Recurso: 114272 - Proc: 13976.000053/98-78 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IRIMAR LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

082 - Recurso: 114820 - Proc: 11073.000168/96-11 - Recte: DEGIL TRANSPORTES LTDA - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Vista ao Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

083 - Recurso: 114821 - Proc: 11073.000167/96-59 - Recte: DISTRIBUIDORA AUTOMOTOR LTDA - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Vista ao Conselheiro Valmar da Fonseca de Menezes

084 - Recurso: 115988 - Proc: 10950.002927/99-21 - Recte: RPS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR - Vista ao Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro Queiroz

Relator: Renato Scalco Isquierdo085 - Recurso: 114245 - Proc: 10945.007300/99-26 - Recte: RAFAGNIN RAFAGNIN & CIA LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

086 - Recurso: 114300 - Proc: 10320.001675/97-95 - Recte: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

087 - Recurso: 114373 - Proc: 13890.000198/97-29 - Recte: CENTRO RIO CLARO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA S/C LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

088 - Recurso: 114451 - Proc: 10950.001133/99-21 - Recte: COMERCIAL DE ARROZ THOMÉ LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Relator: Antônio Augusto Borges Torres

089 - Recurso: 111265 - Proc: 10835.000403/94-15 - Recte: MAVESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

090 - Recurso: 116078 - Proc: 10855.002249/99-01 - Recte: IBICOLOR - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

091 - Recurso: 116983 - Proc: 10980.005870/98-38 - Recte: JANDIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: Mauro Wasilewski092 - Recurso: 113993 - Proc: 10950.001607/99-44 - Recte: IRMÃOS POVH LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

093 - Recurso: 113994 - Proc: 10950.001609/99-70 - Recte: IRMÃOS POVH LTDA - Recda: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Relator: Maria Teresa Martínez López094 - Recurso: 114238 - Proc: 10855.001904/98-60 - Recte: SHIGEMATSU & CIA. LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Relator: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva095 - Recurso: 115277 - Proc: 10660.000629/00-86 - Recte: MEDAU COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG096 - Recurso: 115278 - Proc: 10660.000630/00-65 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BLOCO DE OURO LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Dia 06 de dezembro de 2001, às 12:00 Horas

Relator: Otacílio Dantas Cartaxo

097 - Recurso: 114816 - Proc: 13984.000112/00-12 - Recte: MALINSKI MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

098 - Recurso: 114817 - Proc: 13984.000113/00-77 - Recte: MALINSKI MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

099 - Recurso: 114818 - Proc: 13984.000114/00-30 - Recte: MALINSKI MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

100 - Recurso: 114819 - Proc: 13984.000115/00-01 - Recte: MALINSKI MADEIRAS LTDA - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

SAMUEL PAULINO LIMA
Secretário

(Of. El. nº 3C24/2001)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "J", edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do conselheiro ou procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA

Recurso: 120384Processo: 10830.007191/96-18

Recte: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA

Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

Matéria : DRAWBACK/SUSPENSÃO

VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 123185Processo: 11128.003286/97-71

Recte: BASF S/A

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Matéria : II/ALÍQUOTA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

Recurso: 123497Processo: 10314.004848/99-13

Recte: NISSAN DO BRASIL COM. E IMP. DE VEÍCULOS LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Matéria : II/IPI

VISTA AO CONSELHEIRO HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA

VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (SUPLENTE)

Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

Recurso: 114966Processo: 10680.010776/91-72

Recte: PAULO MARCOS LEMOS SILVA

Recda: DRF/BELO HORIZONTE/MG

Matéria : ISENÇÃO

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA

Recurso: 120759Processo: 11128.004091/98-38

Recte: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Matéria : CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

Recurso: 123989Processo: 10109.000739/99-06

Recte: RONILDO REZENDE DE SÁ E OUTROS

Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Matéria : II/IPI

Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

Recurso: 118909Processo: 10410.002077/96-99

Recte: SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

Recda: DRJ/RECIFE/PE

Matéria : CLASSIFICAÇÃO FISCAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA

Recurso: 120783Processo: 13830.001253/99-38

Recte: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A

Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Matéria : II/IPI

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

Recurso: 120169Processo: 13802.004316/95-58

Recte: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Matéria : IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recurso: 123919Processo: 11128.007013/97-50

Recte: NOVARTIS AGRIBUSINESS LTDA

Recda: DRJ-SAO PAULO/SP

Matéria : II/ALÍQUOTA

Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

Recurso: 122401Processo: 13802.000493/97-63

Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR

Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Matéria : EXPORTAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS

Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 118918Processo: 10907.000568/97-59

Recte: UTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Recda: DRJ-CURITIBA/PR

Matéria : CLASSIFICACAO TARIFARIA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

Recurso: 121595Processo: 11128.004403/99-30
Recte: TIDEWATER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 123575Processo: 10314.001570/00-38
Recte: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/IPI
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 119742Processo: 11040.000163/93-23
Recte: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 123417Processo: 10831.000318/00-17
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : ADMISSÃO TEMPORÁRIA
VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (SUPLENTE)
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 120393Processo: 11075.000433/98-59
Recte: MALHARIA PANIZ LTDA
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Matéria : OUTROS
VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 122970Processo: 13502.000136/00-93
Recte: EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : II/IPI
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 16:00 HORAS
Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 120795Processo: 11050.000603/96-76
Recte: MERIDIAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : VISTORIA ADUANEIRA
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123748Processo: 12466.001429/97-96
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: ASTA MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
Matéria : II/IPI
DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 123212Processo: 13805.005321/93-96
Recte: ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123607Processo: 13560.000021/00-50
Recte: ROMILDO SANTOS PEIXOTO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123673Processo: 10930.001871/99-34
Recte: WAJDI IBRAHIM EL HAOULI E OUTROS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123884Processo: 10665.000952/00-82
Recte: RAQUEL SAMPAIO BENEDINI
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123907Processo: 10410.000477/2001-14
Recte: ADELMO PEREIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123928Processo: 13891.000265/99-94
Recte: TERTULINO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 120869Processo: 13627.000096/97-32
Recte: OLIVARD FERREIRA PRATES
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 120980Processo: 13134.000202/95-31
Recte: CILMÁRIO LEITE DA SILVA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121022Processo: 13707.002774/96-01
Recte: MARIO FERREIRA POETA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121146Processo: 13974.000116/99-51
Recte: RAUEN AGROPECUÁRIA LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121169Processo: 10820.000519/96-11
Recte: DAMIÃO SONEGO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121211Processo: 11080.007727/95-53
Recte: ARTHUR SANTAYANA MASCARENHAS
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121227Processo: 10530.002264/96-24
Recte: GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121310Processo: 10930.000109/98-22
Recte: JOSÉ CARVALHO GRADE
Recda: DRJ-MANAUS/AM
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123252Processo: 13411.000378/96-75
Recte: PAULO DE SOUZA COELHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123539Processo: 13975.000246/96-21
Recte: NARCIZO KRIEGER ORTIZ
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123584Processo: 10725.000409/95-85
Recte: GERMANO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 123332Processo: 10410.003491/00-91
Recte: USINA SERRA GRANDE S.A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123476Processo: 10620.000278/99-00
Recte: JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123532Processo: 13120.000037/99-18
Recte: SISENANDO PACINI FILGUEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123548Processo: 10746.001632/95-38
Recte: AGOSTINHO GOMES DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS
Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 123464Processo: 10950.000639/00-19
Recte: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MUBON LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 121194Processo: 13808.002886/96-25
Recte: JOÃO ELIO ARGENTINO JÚNIOR
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 121383Processo: 13689.000135/97-11
Recte: ERMIRO RODRIGUES PEREIRA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121417Processo: 13634.000233/98-67
Recte: RUDOLF OTTO ZIEMER
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121435Processo: 10880.015143/95-37
Recte: MANUEL VANDER ALVES CRUZ
Recda: DRF-SAO PAULO
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121445Processo: 10530.000480/97-80
Recte: ADELSON SANTOS PRADO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121456Processo: 10325.000132/95-01
Recte: MIGUEL GOMES DE ABREU
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121477Processo: 13634.000062/95-23
Recte: OSMANO JUNGUEIRO
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121502Processo: 10820.001275/99-29
Recte: CLAUDIO BENÍCIO DE CASTELLO BRANCO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121811Processo: 10820.000464/98-85
Recte: ANTONIO DE MELLO NUNES
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123922Processo: 10235.001014/99-45
Recte: CHANFLORA AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BELEM/PA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123619Processo: 13026.000201/98-48
Recte: PAULO ROBERTO KRELING
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123940Processo: 13706.002053/97-84
Recte: PAULO DE ASSIS
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123937Processo: 10410.000536/2001-46
Recte: MANOEL LINS PINHEIRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123958Processo: 13891.000223/99-44
Recte: TERTULINO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO

AREOVALDO MARIANO TAVARES
GO Chefe de Secretaria
(Of. El. nº 081)

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "J", edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro ou procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 120384Processo: 10830.007191/96-18
Recte: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : DRAWBACK/SUSPENSÃO
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 123185Processo: 11128.003286/97-71
Recte: BASF S/A
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/ALÍQUOTA
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123497Processo: 10314.004848/99-13
Recte: NISSAN DO BRASIL COM. E IMP. DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/IPI
VISTA AO CONSELHEIRO HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA
VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (SUPLENTE)
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 114966Processo: 10680.010776/91-72
Recte: PAULO MARCOS LEMOS SILVA
Recda: DRF/BELO HORIZONTE/MG
Matéria : ISENÇÃO
DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 120759Processo: 11128.004091/98-38
Recte: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123989Processo: 10109.000739/99-06
Recte: RONILDO REZENDE DE SÁ E OUTROS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : II/IPI
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 118909Processo: 10410.002077/96-99
Recte: SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
Recda: DRJ/RECIFE/PE
Matéria : CLASSIFICAÇÃO FISCAL

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 120783Processo: 13830.001253/99-38
Recte: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : II/IPI
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 120169Processo: 13802.004316/95-58
Recte: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recurso: 123919Processo: 11128.007013/97-50
Recte: NOVARTIS AGRIBUSINESS LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/ALÍQUOTA
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 122401Processo: 13802.000493/97-63
Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : EXPORTAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS

Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 118918Processo: 10907.000568/97-59
Recte: UTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Matéria : CLASSIFICACAO TARIFARIA
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 121595Processo: 11128.004403/99-30
Recte: TIDEWATER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 123575Processo: 10314.001570/00-38
Recte: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : II/IPI
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 119742Processo: 11040.000163/93-23
Recte: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 123417Processo: 10831.000318/00-17
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Matéria : ADMISSÃO TEMPORÁRIA
VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (SUPLENTE)
VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 120393Processo: 11075.000433/98-59
Recte: MALHARIA PANIZ LTDA
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Matéria : OUTROS
VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 122970Processo: 13502.000136/00-93
Recte: EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : II/IPI
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 16:00 HORAS

Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 120795Processo: 11050.000603/96-76
Recte: MERIDIAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : VISTORIA ADUANEIRA
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123748Processo: 12466.001429/97-96
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: ASIA MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
Matéria : II/IPI

DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PRADO MEGDA
Recurso: 123212Processo: 13805.005321/93-96
Recte: ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123607Processo: 13560.000021/00-50
Recte: ROMILDO SANTOS PEIXOTO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123673Processo: 10930.001871/99-34
Recte: WAJDI IBRAHIM EL HAOULI E OUTROS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123884Processo: 10665.000952/00-82
Recte: RAQUEL SAMPAIO BENEDINI
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123907Processo: 10410.000477/2001-14
Recte: ADELMO PEREIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123928Processo: 13891.000265/99-94
Recte: TERTULINO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 120869Processo: 13627.000096/97-32
Recte: OLIVARD FERREIRA PRATES
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 120980Processo: 13134.000202/95-31
Recte: CILMÁRIO LEITE DA SILVA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121022Processo: 13707.002774/96-01
Recte: MARIO FERREIRA POETA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121146Processo: 13974.000116/99-51
Recte: RAUEN AGROPECUÁRIA LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121169Processo: 10820.000519/96-11
Recte: DAMIÃO SONEGO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121211Processo: 11080.007727/95-53
Recte: ARTHUR SANTAYANA MASCARENHAS
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121227Processo: 10530.002264/96-24
Recte: GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121310Processo: 10930.000109/98-22
Recte: JOSÉ CARVALHO GRADE
Recda: DRJ-MANAUS/AM
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123252Processo: 13411.000378/96-75
Recte: PAULO DE SOUZA COELHO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123539Processo: 13975.000246/96-21
Recte: NARCIZO KRIEGER ORTIZ
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123584Processo: 10725.000409/95-85
Recte: GERMANO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso: 123332Processo: 10410.003491/00-91
Recte: USINA SERRA GRANDE S.A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123476Processo: 10620.000278/99-00
Recte: JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123532Processo: 13120.000037/99-18
Recte: SISENANDO PACINI FILGUEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123548Processo: 10746.001632/95-38
Recte: AGOSTINHO GOMES DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS

Relator: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 123464Processo: 10950.000639/00-19
Recte: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MUBON LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 121194Processo: 13808.002886/96-25
Recte: JOÃO ELIO ARGENTINO JÚNIOR
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 121383Processo: 13689.000135/97-11
Recte: ERMIRO RODRIGUES PEREIRA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121417Processo: 13634.000233/98-67
Recte: RUDOLF OTTO ZIEMER
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121435Processo: 10880.015143/95-37
Recte: MANUEL VANDER ALVES CRUZ
Recda: DRF-SAO PAULO
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121445Processo: 10530.000480/97-80
Recte: ADELSON SANTOS PRADO
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121456Processo: 10325.000132/95-01
Recte: MIGUEL GOMES DE ABREU
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121477Processo: 13634.000062/95-23
Recte: OSMANO JUNGUEIRO
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121502Processo: 10820.001275/99-29
Recte: CLAUDIO BENÍCIO DE CASTELLO BRANCO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 121811Processo: 10820.000464/98-85
Recte: ANTONIO DE MELLO NUNES
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123922Processo: 10235.001014/99-45
Recte: CHANFLORA AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BELEM/PA
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Recurso: 123619Processo: 13026.000201/98-48
Recte: PAULO ROBERTO KRELING
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123940Processo: 13706.002053/97-84
Recte: PAULO DE ASSIS
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 123937Processo: 10410.000536/2001-46
Recte: MANOEL LINS PINHEIRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recurso: 123958Processo: 13891.000223/99-44
Recte: TERTULINO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Matéria : IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA COTTA CARDOZO

AREOVALDO MARIANO TAVARES
GO Chefe de Secretaria

(Of. El. nº 082)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, reunidas em Brasília/DF, nos dias 30 e 31 de outubro 2.001, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, deliberou apresentar as seguintes recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Recomendar que a Autoridade Central Federal estabeleça o prazo de 60 dias para que as entidades internacionais que atuam na cooperação em adoção internacional cumpram as exigências pendentes sob pena de indeferimento do processo de credenciamento das mesmas.

SEGUNDA CLÁUSULA - Recomendar que o prazo acima estabelecido se iniciará a partir da comunicação oficial da Autoridade Central Administrativa Federal através de Aviso de Recebimento.

TERCEIRA CLÁUSULA - Recomendar que as Autoridades Centrais não recebam pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros através das organizações internacionais que não tenham concluído o credenciamento na Autoridade Central Administrativa Federal.

EMBAIXADOR GILBERTO SABOIA
Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

(Of. EL nº 416/2001-GM)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 400, de 19 de outubro de 2001, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial, de 22 de outubro de 2001, Seção 1, página 45, no art. 1º, onde se lê: "... art. 5º, inciso VIII, alínea "m" do Decreto ..." leia-se: "... art. 5º, inciso IX, do Decreto ..." e onde se lê: "... VII - Agência Brasileira dos Agentes de Viagens ABAVE, ..." leia se "... VII Associação Brasileira dos Agentes de Viagens ABAV, ..."

(Of. EL nº 1592)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho 2000 publicado no DOU de 19 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02024.000543/01 20; resolve:

Art 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 995,4746 ha (novecentos noventa e cinco hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel rural Lote 51, reserva denominada PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 1, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, de propriedade de Leonildo Ferreira, matriculado em 24/10/1985, sob o número R 3 989, livro 2, as folhas 191, registrado no Registro de Geral de Imóveis, comarca de Pimenta Bueno, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º,incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL nº 450)

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02007.001547/01-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 441 ha (quatrocentos e quarenta e um hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Canadá, reserva denominada Rio Bonito, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade da Agropecuária Menino Jesus LTDA, imóvel matriculado com as seguintes matrículas: em 19 de outubro de 1982 sob o número R-1/1.087, livro n. 2 F, folha 6; em 19 de abril de 1983 sob o número R-7/813, livro 2-F, folha 53; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.196, livro 2; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.197, livro 2; registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Quixeramobim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º,incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL nº 451)

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho 2000, publicado no DOU de 19 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02024.000543/01-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 981,1826 ha (novecentos oitenta e um hectares e dezoito ares e vinte e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel rural Lote 41, reserva denominada PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 2, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, de propriedade de Leonildo Ferreira, matriculado em 11/01/1984, sob o número R-1-279, livro 2, as folhas 079; registrado no Registro de Geral de Imóveis, comarca de Pimenta Bueno, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º,incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL nº 452)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820521/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDIÇÃO no Município de Leme, Estado de São Paulo, numa área de 9,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 481m, no rumo verdadeiro de 71°15'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°11'34,8"S e Long. 47°26'59,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70m-W, 30m-S, 85m-W, 50m-N, 38m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 90m-N, 40m-E, 30m-N, 40m-E, 25m-N, 40m-E, 20m-N, 100m-E, 5m-S, 73m-E, 130m-S, 20m-E, 100m-S, 20m-E, 100m-S, 20m-E, 50m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 826360/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, concessão para lavrar ARGILA no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, numa área de 400,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.385m, no rumo verdadeiro de 04°48'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°51'40,7"S e Long. 50°31'20,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 2.000m-E, 500m-N, 500m-E, 2.000m-S, 2.500m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 851355/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A., concessão para lavrar MINÉRIO DE COBRE e MINÉRIO DE OURO no Município de Parauapebas, Estado do Pará, numa área de 7.140,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.677m, no rumo verdadeiro de 06°41'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°19'27,1"S e Long. 50°06'11,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.000m-E, 9.000m-S, 1.000m-E, 600m-S, 4.000m-W, 2.600m-N, 6.000m-W, 7.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820861/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, numa área de 41,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.180m, no rumo verdadeiro de 41°06'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°00'42,4"S e Long. 45°38'33,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480m-W, 250m-N, 290m-W, 100m-N, 100m-W, 80m-N, 200m-W, 230m-N, 50m-W, 200m-N, 420m-E, 50m-S, 100m-E, 100m-S, 200m-E, 140m-S, 130m-W, 170m-S, 180m-E, 130m-S, 180m-E, 180m-S, 170m-E, 90m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 830714/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINCOEL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, numa área de 574,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.630m, no rumo verdadeiro de 24°37'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°43'13,7"S e Long. 45°01'01,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.007m-N, 1.321m-W, 1.353m-N, 2.500m-E, 3.360m-S, 1.179m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820243/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, numa área de 4,74ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.501m, no rumo verdadeiro de 02°46'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°16'39,3"S e Long. 45°58'41,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 426m-W, 151m-N, 57m-E, 46m-S, 369m-E, 105m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

PORTARIA Nº 522, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820622/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à ISABELLA EXTRATORA DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, numa área de 21,47ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 579m, no rumo verdadeiro de 38°18'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°14'21,1"S e Long. 45°57'49,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 60m SW 00°00'00", 85m SE 90°00'00", 65m-SW 00°00'00", 120m-SE 90°00'00", 60m-SW 00°00'00", 115m SE 90°00'00", 65m SW 00°00'00", 70m SE 90°00'00", 75m-SW 00°00'00", 80m-SW 90°00'00", 114m-SW 00°00'00", 285m SW 90°00'00", 24m NW 00°00'00", 70m SW 90°00'00", 80m-NW 00°00'00", 75m-SW 90°00'00", 100m-NW 00°00'00", 75m-SW 90°00'00", 85m-NW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 60m-NW 00°00'00", 98m-SW 90°00'00", 120m-NW 00°00'00", 38m SE 90°00'00", 55m-NW 00°00'00", 60m-SE 90°00'00", 16m NW 00°00'00", 3m NE 87°43'00", 19m-NW 00°00'00", 137m-SE 90°00'00", 65m-SW 00°00'00", 70m-SE 90°00'00", 55m-SW 00°00'00", 85m-SE 89°55'00".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

(Of. El-nº 377/GM)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Prorroga o prazo para apresentação do plano de ação e orçamentos do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nas Resoluções ANEEL nº 351, de 11 de novembro de 1998, nº 373, de 29 de dezembro de 1999, o que consta do Processo nº 48500.005811/01-56, e considerando que:

o Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, por intermédio das cartas CTA DAC 061/2001, de 31 de outubro de 2001 e CTA-PRE-447/2001, de 1º de novembro de 2001, solicitou a prorrogação do prazo para encaminhamento da documentação complementar do plano de ação e orçamentos, referentes ao ciclo 2002/2004; e

somente após a recepção de todos os elementos que fundamentam o referido plano e os orçamentos respectivos é que será possível a completa análise e conseqüente decisão sobre os mesmos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de que trata o art. 1º da Resolução ANEEL nº 373, de 29 de dezembro de 1999, para até o dia 7 de dezembro de 2001.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará o ONS às penalidades definidas no art. 5º, inciso XV, da Resolução ANEEL nº 318, de 6 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 47 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 97.280, de 16 de dezembro de 1988, no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002251/00-14, e considerando que:

é imprescindível para a conceituação de serviço adequado o estabelecimento dos níveis de tensão de energia elétrica, bem como a definição dos limites de variação das tensões a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

existe a necessidade de rever, atualizar e consolidar as disposições referentes à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica definidas na Portaria DNAEE nº 047, de 17 de abril de 1978;

compete à ANEEL regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor, estimulando a melhoria do serviço prestado e zelando, direta e indiretamente, pela sua boa qualidade, observando, no que couber, o disposto na legislação vigente de proteção e defesa do consumidor; e

em função da Audiência Pública nº 004, realizada em 29 de agosto de 2001, foram recebidas sugestões de consumidores, de associações representativas dos distribuidores de energia elétrica, das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de fabricantes de equipamentos de medição, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de órgãos de defesa dos consumidores, os quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as disposições atualizadas e consolidadas relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições mais usuais:

I - Amostra: unidades consumidoras selecionadas periodicamente pela ANEEL, obedecendo critério estatístico aleatório, que serão objeto de medição para fins de avaliação da conformidade dos níveis de tensão praticados pela concessionária ou permissionária;

II - Concessionária ou Permissionária: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, referenciado, doravante, apenas pelo termo concessionária;

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas nas normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

IV - Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Precária (DRP_M): percentual máximo de tempo admissível para as leituras de tensão, nas faixas de tensão precárias, no período de observação definido;

V - Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP): indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão precárias, no período de observação definido, expresso em percentual;

VI - Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC): indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão críticas, no período de observação definido, expresso em percentual;

VII - Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica (ICC): percentual da amostra com transgressão de tensão crítica;

VIII - Leitura Válida: valor de tensão obtido de leitura sem ocorrência de interrupção de energia elétrica no período de observação;

IX - Período de Observação: período de tempo, expresso em horas, a ser utilizado para medição de tensão;

X Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos e materiais que se destinam a estabelecer a conexão elétrica entre dois sistemas;

XI Ponto de Entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento;

XII - Rede Básica: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo Resolução específica da ANEEL;

XIII - Regime Permanente: intervalo de tempo da leitura de tensão, onde não ocorrem distúrbios elétricos capazes de invalidar a leitura, definido como sendo de 10 (dez) minutos;

XIV - Tensão de Atendimento (TA): valor eficaz de tensão no ponto de entrega ou de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expresso em volts ou quilovolts;

XV - Tensão Contratada (TC): valor eficaz de tensão estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts;

XVI - Tensão de Leitura (TL): valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts ou quilovolts;

XVII - Tensão Não Padronizada (TNP): valor de tensão nominal, expresso em volts ou quilovolts, não referenciado no art. 47 do Decreto nº 41.019, de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 97.280, de 1988;

XVIII - Tensão Nominal (TN): valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é designado, expresso em volts ou quilovolts;

XIX - Unidade Consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XX - Unidade Consumidora atendida em Baixa Tensão: unidade consumidora atendida com tensão nominal igual ou inferior a 1 kV;

XXI - Unidade Consumidora atendida em Média Tensão: unidade consumidora atendida em tensão nominal maior que 1 kV e menor que 69 kV;

XXII - Unidade Consumidora atendida em Alta Tensão: unidade consumidora atendida em tensão nominal igual ou superior a 69 kV.

XXIII - Valor Líquido da Fatura: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de impostos, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de potência ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes; e

XXIV - Valor Normativo (VN): valor que limita o repasse para as tarifas de fornecimento dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, por parte das concessionárias e permissionárias, estabelecido segundo Resolução específica da ANEEL.

Art. 3º A conformidade dos níveis de tensão deve ser avaliada, nos pontos de conexão à Rede Básica, nos pontos de conexão entre concessionárias e nos pontos de entrega de energia às unidades consumidoras, por meio dos indicadores estabelecidos nesta Resolução.

DA CLASSIFICAÇÃO DA TENSÃO DE ATENDIMENTO

Art. 4º A tensão de atendimento será classificada de acordo com as faixas de variação da tensão de leitura, conforme tabela abaixo:

Classificação da Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC)
Adequada	0,95 TC TL 1,05 TC
Precária	0,93 TC TL < 0,95 TC
Crítica	TL < 0,93 TC ou TL > 1,05 TC

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2005, a tensão a ser contratada pela concessionária junto ao ONS ou entre concessionárias deve ser a tensão nominal do sistema no ponto de conexão.

Art. 5º Para unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV, a tensão contratada com a concessionária ou ONS, no ponto de entrega ou de conexão, deve situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal do sistema elétrico.

Parágrafo único. As tensões de atendimento nas unidades consumidoras, referidas no "caput" deste artigo, devem ser classificadas de acordo com as faixas de variação da tensão de leitura, conforme tabelas 1 e 2 constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Para unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV, as Tensões de Atendimento devem ser classificadas de acordo com as faixas de variação da tensão de leitura, conforme tabela 3 constante do Anexo desta Resolução.

DOS INDICADORES INDIVIDUAIS

Art. 7º A concessionária deverá apurar, quando de medições solicitadas ou medições amostrais, os seguintes indicadores individuais:

I- Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP), utilizando a seguinte fórmula:

((INSERIR FIGURA 1))

II- Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC), utilizando a seguinte fórmula:
((INSERIR FIGURA 2))
onde:
nlp = número de leituras situadas nas faixas precárias;
nlc = número de leituras situadas nas faixas críticas; e
1.008 = número de leituras válidas a cada 10 (dez) minutos no período de observação.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES SOLICITADAS

Art. 8º Quando o consumidor solicitar a medição do nível de tensão, a concessionária deverá instalar equipamento de medição no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora e prestar ao mesmo as seguintes informações:
I- com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao direito do mesmo acompanhar a medição;
II- qual o valor a ser cobrado pelo serviço, conforme regulamento específico; e
III - o resultado da medição, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação.
§ 1º As tensões de leitura serão obtidas utilizando equipamentos de medição que atendam os requisitos mínimos e critérios estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta Resolução e com período de observação de 168 (cento e sessenta e oito) horas.
§ 2º A medição de tensão deve corresponder ao tipo de ligação da unidade consumidora - monofásica, bifásica ou trifásica -, abrangendo medições entre todas as fases e o neutro, ou entre todas as fases quando o neutro não for disponível.

DO REGISTRO DOS DADOS DE MEDIÇÕES SOLICITADAS

Art. 9º A concessionária deverá manter registro em sistema informatizado, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
I- número de protocolo;
II- data da solicitação da medição;
III- data do aviso ao solicitante sobre a realização da medição de tensão;
IV- período da medição;
V- valores máximo e mínimo das tensões de leitura; e
VI histograma de tensão e tabela de medição, em por unidade da tensão nominal, com o intervalo de 0,8 p.u. a 1,20 p.u. inclusive e com uma discretização mínima de 40 (quarenta) intervalos.
§1º Deverão ser registrados também, caso existam, os seguintes dados:
I- valores apurados de DRP e DRC;
II valor do serviço pago pelo consumidor,
III providências para a normalização e data de conclusão,
IV período da nova medição;
V data de comunicação ao consumidor do resultado da apuração e dos prazos de normalização, e
VI valor da restituição e mês de pagamento.
§ 2 Os dados deverão estar disponibilizados, em meio magnético ou ótico, por período mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização da ANEEL e consulta dos consumidores.

DO INDICADOR COLETIVO

Art. 10. Com base nas medições amostrais efetuadas em um determinado mês, será calculado, mensalmente, o Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica (ICC), utilizando a seguinte fórmula:
((INSERIR FIGURA 3))
onde:
CC = total de unidades consumidoras com leituras situadas na faixa crítica; e
CA = total mensal de unidades consumidoras objeto de medição.
Parágrafo único. A dimensão da amostra, para enquadramento da concessionária, deve ser de acordo com a tabela constante do art. 11 desta Resolução.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO AMOSTRAL

Art. 11. A partir de 2002, a concessionária deverá enviar anualmente à ANEEL, até 31 de julho, as informações, a seguir indicadas, relativas ao cadastro de todas as unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69 kV:
I- numero ou código de referência da unidade consumidora,
II- unidade federativa a qual pertence a unidade consumidora,
III- nome do conjunto ao qual pertence a unidade consumidora, conforme Resolução ANEEL nº 024/2000, ou outra que a substitua; e
IV- classe e subclasse da unidade consumidora, conforme Resolução ANEEL nº 456/2000, ou outra que a substitua.
§ 1 Com base no cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, a ANLLL definirá, por meio de critério estatístico aleatório, as unidades consumidoras da amostra para fins de medição.
§ 2º A relação das unidades consumidoras da amostra definida será enviada em quantitativos trimestrais às concessionárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.
§ 3 Fica a critério da concessionária definir, com base no quantitativo trimestral, o número de unidades consumidoras a serem medidas em um determinado mês.
§ 4 As medições em cada trimestre abrangerão, no mínimo, a dimensão da amostra definida na tabela seguinte:
Tabela da Dimensão da Amostra Trimestral

Número total de unidades consumidoras da concessionária (N)	Dimensão da amostra (Unidades consumidoras)	Dimensão da amostra com a margem de segurança (Unidades consumidoras)
N30.000	36	42
30.001 N 100.000	60	66
100.001N300.000	84	93
300.001N600.000	120	132
600.001N1.200.000	156	172
1.200.001 N2.000.000	210	231
2.000.001N 3.000.000	270	297
N 3.000.001	300	330

§ 5º As medições poderão ser realizadas entre uma fase e o neutro, ou entre duas fases quando o neutro não for disponível.
§ 6º As tensões de leitura serão obtidas utilizando equipamentos de medição de acordo com os requisitos mínimos e critérios estabelecidos nos arts. 14, 15 e 23 desta Resolução.
§ 7º O equipamento de medição de tensão poderá ser instalado no ponto de derivação da rede da concessionária com o ramal de ligação do consumidor.

DO REGISTRO DOS DADOS DE MEDIÇÕES AMOSTRAIS

Art. 12. A concessionária deverá manter registro em sistema informatizado, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
I- identificação da unidade consumidora ou do ponto de conexão medido;
II- período de observação utilizado (ano, mês, dia, hora e minuto inicial e final);
III- valores apurados de DRP e DRC;
IV- valores máximo e mínimo das tensões de leitura;
V- histograma de tensão e tabela de medição, em por unidade da tensão nominal, com o intervalo de 0,8 p.u. a 1,20 p.u. inclusive e com uma discretização mínima de 40 (quarenta) intervalos; e
VI- coordenadas geográficas da unidade consumidora.
§ 1º Deverão ser registrados também, caso existam, os seguintes dados:
I- valor do serviço pago pelo consumidor;
II- providências para a normalização e data de conclusão;
III- período da nova medição;
IV- data de comunicação ao consumidor do resultado da apuração e dos prazos de normalização; e
V- valor da restituição e mês de pagamento.
§ 2º Os dados deverão estar disponibilizados, em meio magnético ou ótico, por período mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização da ANEEL e consulta dos consumidores.

DO ENVIO DOS INDICADORES OBTIDOS DA MEDIÇÃO AMOSTRAL

Art. 13. A partir de 2003, a concessionária deverá enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês subseqüente às medições efetuadas em um determinado mês, os indicadores individuais (DRP e DRC).
§ 1º Os indicadores devem ser apurados por meio de procedimentos auditáveis que contemplem desde a medição da tensão até a transformação dos respectivos dados em indicadores.
§ 2º O indicador coletivo (ICC) será calculado pela ANEEL quando do envio dos indicadores individuais pela concessionária.
§ 3º Os indicadores individuais (DRP e DRC) deverão ser identificados por unidade consumidora e vinculados às respectivas coordenadas geográficas.

DOS REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Art. 14. As medições de tensão solicitadas ou amostrais devem ser realizadas utilizando-se equipamentos com as características mínimas a seguir:
I- taxa de amostragem de 16 amostras por ciclo de 60 Hz;
II- conversor A/D (Analógico/Digital) do sinal de tensão de 12 bits; e
III- precisão de até 0,5% da leitura.
Parágrafo único. A partir de 2005, as medições amostrais deverão utilizar equipamentos de medição com taxa de amostragem mínima de 64 amostras por ciclo de 60 Hz.
Art. 15. O equipamento de medição deverá permitir o cálculo dos valores eficazes de tensão utilizando intervalos de medição de 10 (dez) minutos, com janelas fixas e consecutivas de 12 a 15 ciclos de 60 Hz, e apresentar as seguintes informações:
I- valores calculados dos indicadores individuais;
II- tabela de medição; e
III- histograma de tensão.
Parágrafo único. O equipamento deverá expurgar os registros de leituras de tensão quando houver interrupção de energia elétrica.

DOS PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Art. 16. Quando dos registros obtidos de medições de tensão solicitadas e/ou amostrais for constatado que o valor do indicador DRP supera o valor de DRP_M, este definido conforme art. 24 desta Resolução, a concessionária deverá adotar providências para o retorno da tensão à condição adequada, a partir da data de término das leituras, obedecendo os seguintes prazos:
I- 180 (cento e oitenta) dias até 31 de dezembro de 2002;
II- 120 (cento e vinte) dias a partir de janeiro de 2003;
III- 90 (noventa) dias a partir de janeiro de 2004; e
IV- 60 (sessenta) dias a partir de janeiro de 2005.
Art 17 Quando dos registros obtidos de medições de tensão solicitadas e/ou amostrais for constatada a existência de DRC superior a 0 (zero), a concessionária deverá adotar providências para o retorno da tensão à condição adequada, a partir da data de término das leituras, obedecendo os seguintes prazos:
I- 60 (sessenta) dias até 31 de dezembro de 2002;
II- 45 (quarenta e cinco) dias a partir de janeiro de 2003;
III- 30 (trinta) dias a partir de janeiro de 2004; e
IV- 15 (quinze) dias a partir de janeiro de 2005.
Art. 18. As situações com impossibilidade técnica de solução nos prazos estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta Resolução deverão ser relatadas formalmente à ANEEL até dezembro de 2002, com a indicação das providências necessárias e dos prazos de implementação.
Art. 19. A regularização do nível de tensão deverá ser comprovada por nova medição, obedecendo o mesmo período de observação, e o resultado final comunicado, por escrito, ao consumidor que solicitou a medição, bem como aos demais abrangidos pela amostra.
§ 1º A nova medição deverá ter seu início, no máximo, no dia seguinte ao vencimento dos prazos estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta Resolução.
§ 2º Será considerada como data efetiva da regularização do nível de tensão aquela correspondente ao término da nova medição e com valores de DRP e DRC dentro dos critérios.

DA RESTITUIÇÃO DE VALOR PELO SERVIÇO INADEQUADO

Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 2005, expirados os prazos estabelecidos nos arts. 16, 17 e 18 desta Resolução e detectada a não regularização dos níveis de tensão, será calculado um valor a ser restituído a quem tiver sido submetido ao serviço inadequado, de acordo com a fórmula a seguir:
((INSERIR FIGURA 4))
onde:
k1 = 1;
k2 = 4, para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão,
k2 = 2, para unidades consumidoras atendidas em Média Tensão;
k2 = 1, para unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão;
DRP = valor do DRP expresso em %;
DRP_M = valor do DRP_M expresso em %;
DRC = valor do DRC expresso em %; e
k3 = coeficiente de majoração.
§ 1º A restituição devida ao consumidor, conforme critério estabelecido no "caput" deste artigo, não isenta a concessionária de responder por outras perdas e danos causados pelo serviço inadequado de energia elétrica.
§ 2º Os critérios de restituição definidos no "caput" deste artigo se aplicam aos agentes conectados à Rede Básica e aos suprimentos entre concessionárias.
§ 3º No caso de restituição a consumidor cativo, o coeficiente de majoração "k3" da fórmula constante do "caput" deste artigo, deve corresponder à média aritmética do valor líquido das faturas mensais de energia referentes aos 3 (três) meses anteriores à apuração.
§ 4º No caso de restituição a consumidor livre, autoprodutores, produtores independentes e concessionárias de serviços públicos de geração, o fator de majoração "k3" deve corresponder à média aritmética dos 3 (três) últimos meses do montante de energia disponibilizado no ponto de conexão, multiplicado pelo valor normativo (VN) relativo à fonte competitiva.
§ 5º No caso de restituição à concessionária de serviços públicos de distribuição, o fator de majoração "k3" será determinado pela soma da média aritmética das parcelas a seguir discriminadas:
I valor líquido das faturas mensais de energia, referentes aos 3 (três) meses anteriores à apuração, vinculadas aos contratos iniciais; e
II- montante de energia, referente aos 3 (três) meses anteriores à apuração, multiplicado pelo valor normativo (VN) correspondente à fonte competitiva, vinculado aos contratos de energia adquirida livremente.
§ 6º O valor da restituição a consumidor cativo deverá ser creditado na fatura de energia elétrica, ou na de uso do sistema de distribuição, do mês subseqüente à constatação do serviço inadequado.
§ 7º Para os demais casos, o meio a ser utilizado para o crédito do valor deverá ser estabelecido entre as partes.
§ 8º Quando as medições de tensão forem obtidas de ligações trifásicas ou bifásicas considerar-se-á, para efeito de transgressão dos indicadores, a fase que apresentar, na ordem a seguir, os seguintes registros:
I- DRC, ou maior valor de DRC; ou
II- DRP, ou maior valor de DRP.
§ 9º A restituição deverá ser mantida enquanto o indicador DRP for superior à DRP_M ou o indicador DRC for superior a 0 (zero).
§ 10. A critério da concessionária, no caso de inadimplência do consumidor, o valor da restituição poderá ser utilizado na compensação de débitos vencidos.
§ 11. Quando da respectiva revisão periódica tarifária, a ANEEL poderá estabelecer valores de k1 e k2 diferenciados por concessionária, levando em consideração o desempenho da empresa no cumprimento das conformidades de que trata esta Resolução.

DAS INFORMAÇÕES NA FATURA

Art. 21. A partir de 1º de julho de 2002, a concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os indicadores de níveis de tensão, de caráter coletivo, estabelecidos em contrato de concessão permanecem em vigor até dezembro de 2002.
Art. 23. Até dezembro de 2004, as medições de tensão poderão ser realizadas por meio de equipamentos digitais com requisitos diferentes dos estabelecidos nesta Resolução, ou, quando for o caso, obedecendo os requisitos definidos em contrato de concessão, e as medições amostrais efetuadas considerando um período de observação de 72 (setenta e duas) horas, implicando em 432 leituras válidas.
Art. 24. O valor da DRP_M até o ano de 2003 fica estabelecido em 7% (sete por cento), sendo o mesmo reduzido de um valor absoluto de 1% (um por cento) a cada ano, no período de 2004 a 2007, quando passará a ter o valor fixo de 3% (três por cento).
Art. 25. Revogam-se as Portarias DNAEE nº 047, de 17 de abril de 1978, nº 4, de 10 de janeiro de 1989, nº 091, de 8 de setembro de 1990, e demais disposições em contrário.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 505, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Tabela 1)
Tensão Nominal igual ou superior a 230 kV

Classificação da Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC)
Adequada	0,98 TC TL 1,03 TC
Precária	0,95 TC TL < 0,98 TC ou 1,03 TC < TL 1,05 TC
Crítica	TL < 0,95 TC ou TL > 1,05 TC

(Tabela 2)
Tensão Nominal superior a 1 kV e inferior a 230 kV

Classificação da Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC)
Adequada	0,95 TC TL 1,03 TC
Precária	0,90 TC TL < 0,95 TC ou 1,03 TC < TL 1,05 TC
Crítica	TL < 0,90 TC ou TL > 1,05 TC

(Tabela 3)
Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV

TENSÕES NOMINAIS PADRONIZADAS				
Tensão Nominal (TN)		Faixa de Valores Adequados das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN	Faixa de Valores Precários das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN	Faixa de Valores Críticos das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN
Ligação	Volts			
Trifásica	220 / 127	0,91 TN TL 1,04 TN	0,86 TN TL < 0,91 TN ou 1,04 TN < TL 1,06 TN	TL < 0,86 TN ou TL > 1,06 TN
	380 / 220			
Monofásica	254 / 127			
	440 / 220			
TENSÕES NÃO PADRONIZADAS				
Tensão em Extinção (TE)		Faixa de Valores Adequados das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN	Faixa de Valores Precários das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN	Faixa de Valores Críticos das Tensões de Leitura (TL) em relação à TN
Ligação	Volts			
Trifásica 4 Fios	208/120	0,94 TN TL 1,10 TN	0,91 TN TL < 0, 94 TN ou 1,10 TN < TL 1,12 TN	TL < 0,91 TN ou TL > 1,12 TN
Monofásica	230/115	0,92 TN TL 1,05 TN	0,90 TN TL < 0,92 TN ou 1,05 TN < TL 1,10 TN	TL < 0,90 TN ou TL > 1,10 TN
	240/120	0,90 TN TL 1,04 TN	0,86 TN TL < 0,90 TN ou 1,04 TN < TL 1,06 TN	TL < 0,86 TN ou TL > 1,06 TN

(Of. El. nº 744R)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE.
Em 21 de novembro de 2001

Nº 956 O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993 e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, considerando o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, considerando ainda o contido na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001 e no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionarias de distribuição de energia elétrica, decide: I cancelar o valor de R$ 210.149,70 (duzentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), referente às parcelas da Reserva Global de Reversão - RGR dos meses da competência de novembro e dezembro de 2001, fixados por meio do Despacho nº 571/ANELL-SFT, de 28 de dezembro de 2000, para a Companhia de Eletricidade do Amapá CEA; II Fixar para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA o valor de R$ 1.648.940,52 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) como quota anual da Reserva Global de Reversão RGR referente ao período da competência de novembro de 2001 a outubro de 2002, cujo valor de cada parcela duodecimal importa em R$ 137.411,71 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos), já deduzido o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica TFSEE, relativo ao mesmo período de competência; III - Fixar para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA o valor de R$ 68.331,05 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), como diferença da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR do exercício de competência de 2000, apurada quando da análise da sua Prestação Anual de Contas - PAC do mesmo exercício, e deverá ser recolhido em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 5.694,25 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); IV Os valores mencionados nos incisos II e III deverão ser recolhidos em doze parcelas mensais a partir de 15 de dezembro de 2001 e serão reconhecidos no custo do serviço da concessionária; V A Centrais Elétricas Brasileiras S A - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante neste despacho.

Nº 957 O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, considerando o constante do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, considerando ainda o contido na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001 e no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionarias de distribuição de energia elétrica, decide. I - fixar para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, o valor de R$ 191.100,04 (cento e noventa e um mil, cem reais e quatro centavos), como diferença da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR do exercício da competência de 2000, apurada quando da análise da sua Prestação Anual de Contas - PAC do mesmo exercício; II. - O valor acima mencionado deverá ser recolhido em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 15.925,00 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco reais) a partir do dia 15 de dezembro de 2001 e será reconhecido no custo do serviço da concessionária; III - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS na condição de gestora dos referidos recursos será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante neste despacho.

Nº 958 O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, considerando o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, considerando ainda o contido na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001 e no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - cancelar o valor de R$ 610.170,08 (seiscentos e dez mil, cento e setenta reais e oito centavos), refereite às parcelas da Reserva Global de Reversão - RGR dos meses da competência de novembro e dezembro de 2001, fixados por meio do Despacho nº 571/ANEEL-SFF, de 28 de dezembro de 2000, para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON; II - Fixar para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON o valor de R$ 3.657.133,25 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), como quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR referente ao período da competência de novembro de 2001 a outubro de 2002, cujo valor de cada parcela duodecimal importa em R$ 304.761,10 (trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), já deduzido o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao mesmo período de competência; III - Fixar para a Cooperativa Mista Aliança Ltda. - COOPERALIANÇA o valor de R$ 138.537,16 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) como quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR referente ao período da competência de dezembro de 2001 a novembro de 2002, cujo valor de cada parcela duodecimal importa em R$ 11.544,76 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), já deduzido o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao mesmo período de competência; IV - os valores referenciados nos incisos II e III, deverão ter suas parcelas mensais recolhidas no dia 15 de cada mês seguinte ao mês de competência e serão reconhecidos no custo do serviço da concessionária; V - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante neste despacho.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2001

Nº 953 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso VI, do art. 1º, da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005121/01-98, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico apresentado pela ELTAN - Eletrotécnica Tangará Ltda. relativo à PCH Salto Buriti, com potência instalada de 10 MW, situada no rio Curuá, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, às coordenadas 08°46'29" de latitude Sul e 54°57'01" de longitude Oeste, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará. II - A presente aprovação não exime a ELTAN - Eletrotécnica Tangará Ltda. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação em vigor.

AMILTON GERALDO

Nº 954 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001, e considerando o que consta do processo 48500.004260/00-78, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do córrego Rancho Queimado, localizado no Estado de Mato Grosso, apresentados pela Terraplenagem Irmãos Rodrigues Ltda. II - A divisão de queda do córrego Rancho Queimado é constituída dos aproveitamentos hidrelétricos Rancho Queimado 1 com 1,5 MW, Rancho Queimado 2 com 1,0 MW e Rancho Queimado 3 com 6,2 MW, totalizando 8,7 MW o potencial hidrelétrico do córrego Rancho Queimado. III - A presente aprovação não exime a Terraplenagem Irmãos Rodrigues Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

Nº 955 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001, e considerando o que consta do processo 48500.007930/00-35, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Pitanga e seus afluentes Marrequinhas e Corvo, localizados no Estado do Paraná, apresentados pela Construtora Guaraenge Ltda. II - A divisão de queda do rio Pitanga é constituída dos aproveitamentos hidrelétricos Itaguaçú com 8.000 kW, Tuneiras I com 2.500 kW, Tuneiras II com 2.500 kW, Tuneiras III com 1.500 KW, São Jorge II com 3.300 kW, 3 Tombos com 500 kW, a potenciação da PCH São Jorge I com 1.500 kW para 2.500 kW e a PCH INPOPEL com 350 kW, ambas em operação. III - A divisão de queda do rio Marrequinhas é constituída pelos aproveitamentos hidrelétricos Confluência com 500 kW, Salto da Banana com 2.000 kW, Salto da Ponte com 1.400 kW, Marrequinhas I com 500 kW e São Marcos com 400 kW. IV - A divisão de queda do rio Corvo é constituída pelos aproveitamentos hidrelétricos Ponte Nova com 700 kW, Arroio Chupador com 400 kW e Volta Grande com 8,2 com 600 kW. V- A potência total desses aproveitamentos hidrelétricos soma 27.650 kW. VI - A presente aprovação não exime a Construtora Guaraenge Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

AMILTON GERALDO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da autorização constante do inciso I do art. 41 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e

Considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos para viabilizar a execução da ação "Dívida Pública Mobiliária Federal Interna Decorrente da Emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional" mediante a alocação de recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado na receita de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

Considerando que tal alocação permitirá reduzir a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional inicialmente prevista para essa finalidade, propiciando um reflexo favorável sobre o estoque da dívida pública, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modificação das fontes de recursos constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, e suas alterações, no que concerne ao órgão Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									4.263.167.597
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0240	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA DECORRENTE DA EMISSAO DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL							4.263.167.597
28 843	0905 0240 0001	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA DECORRENTE DA EMISSAO DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - NACIONAL	F	2	F	90	0	188	4.263.167.597
		TOTAL - FISCAL							4.263.167.597
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.263.167.597

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — MODIFICACAO FONTES RECURSOS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									4.263.167.597
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0240	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA DECORRENTE DA EMISSAO DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL							4.263.167.597
28 843	0905 0240 0001	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA DECORRENTE DA EMISSAO DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - NACIONAL	F	2	F	90	0	144	4.263.167.597
		TOTAL - FISCAL							4.263.167.597
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.263.167.597

(Of. El. nº 204/gm)

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 316, de 16 de junho de 2000, e tendo em vista a Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e Portaria SOF nº 4, de 08/03/2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º A presente alteração justifica se pela inviabilidade técnica na modalidade aprovada, em virtude de a classificação da modalidade das dotações orçamentárias programadas e disponíveis nesta data não permitirem Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

R$ 1 ,00

ANEXO À PORTARIA/SPOA/MP Nº 370, DE 26/11/2001

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
0071 - COMUNIDADE ATIVA							
08.244.0071.3532 - Capacitação de Gestores Locais nos Municípios - Alvo					419.070		419.070
	F	0100	9999	3.3.72	60.000	3.3.50	60.000
	F	0100	9999	3.3.72	359.070	3.3.90	359.070
08.244.0071.3532.0002 Capacitação de Gestores Locais nos Municípios - Alvo - Nacional					419.070		419.070
	F	0100	9999	3.3.72	60.000	3.3.50	60.000
	F	0100	9999	3.3.72	359.070	3.3.90	359.070
TOTAL					419.070		419.070

(Of. El. nº oficio083)

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aos Ordenadores de Despesa dos Órgãos Integrantes do SISG,

Considerando que a Instrução Normativa MARE nº 6, de 29 de março de 1996, publicada no Diário Oficial de 3 de abril de 1996, regula adequadamente a matéria contida no Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, que "Dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona, e dá outras providências"; e no propósito de evitar interpretação equivocada ao ressarcimento de que tratam os referidos normativos, torno sem efeito os Ofícios Circulares SRLTI/MARE nº 2, de 1º de agosto de 1997 e SLTI/MP nº 11, de 31 de agosto de 2001.

SOLON LEMOS PINTO
Secretário de Logística e Tecnologia da Informação

(Of. El. nº 242)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:

a Portaria 2247/GM, de 16 de novembro de 1995, instituiu, no âmbito do Território Nacional, 17 de novembro como o Dia Nacional de Combate a Tuberculose;

a Organização Mundial da Saúde institui 24 de março como o Dia Mundial de Combate à Tuberculose;

o lançamento do Plano Nacional de Mobilização e Intensificação das Ações para Eliminação da Hansenfase e Controle da Tuberculose desencadeou um grande esforço nacional articulando gestores do Sistema Único de Saúde - SUS -, organismos não governamentais, instituições de classe e a sociedade civil;

a pactuação da Comissão Intergestores Tripartite, em sua reunião de 18 de outubro de 2001 propõe transformar o Dia Nacional de Combate à Tuberculose em Semana Nacional de Mobilização e Combate à Tuberculose;

o controle da incidência da tuberculose no Brasil, hoje em torno de 48 casos por 100 mil habitantes, requer um esforço de toda a sociedade de modo a favorecer, sobretudo, a prevenção da doença, o pronto diagnóstico de casos suspeitos e o tratamento dos portadores;

a ampla disseminação de informações acerca da doença, do seu diagnóstico e tratamento completo é requisito importante para o controle da doença e que tal difusão deve contar com a participação de diferentes segmentos sociais, resolve:

Art. 1º Instituir, em todo o Território Nacional, a semana de 24 de março como a "Semana Nacional de Mobilização e Luta contra a Tuberculose", com o objetivo de:

I. concentrar esforços na divulgação da doença, sua prevenção, diagnóstico e tratamento;

II. mobilizar os gestores e órgãos do SUS para que, em articulação com outros segmentos dos setores público e privado, veículos de comunicação social, organizações não governamentais, grupos e movimentos da sociedade civil organizada sejam desenvolvidas atividades intensivas acerca da doença;

III. sensibilizar a sociedade promovendo o seu engajamento permanente nas ações de mobilização e articulação com vistas à difusão de informações sobre a doença e a superação do estigma a ela relacionado;

IV. desenvolver, junto às escolas, programas específicos de prevenção e controle da doença;

V. sensibilizar os profissionais de saúde para a difusão de informações sobre a tuberculose em suas respectivas práticas;

VI. realizar eventos técnico-científicos para os profissionais de saúde relacionados à tuberculose, bem como acerca da situação da doença e do desenvolvimento das ações voltadas ao seu controle em todo o País.

Original com Defeito

Art. 2º A semana de que trata o Artigo 1º será aquela que inclua o dia 24 de março, com as atividades específicas desenvolvidas a partir da segunda-feira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 2247, de 16 de novembro de 1995.

JOSÉ SERRA

(Of. El. nº 474)

PORTARIA Nº 2187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando

o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.886, de 22 de dezembro de 1997, que publica as normas de funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF, e na Portaria GM/MS nº 1.444, que regulamenta à Atenção à Saúde Bucal, vinculada ao Programa de Saúde da Família; e

a revisão dos dados gerados pelo Monitoramento da Implantação e Funcionamento das Equipes de Saúde da Família, realizado pela Secretaria de Políticas de Saúde, através do Departamento da Atenção Básica, em julho de 2001, no estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Excluir uma (01) equipe do município de Maravilha/AL da relação de irregularidades no funcionamento, publicada pela Portaria GM/MS nº 1.657, de 13 de setembro de 2001.

Art. 2º Determinar a regularização do crédito do incentivo financeiro relativo a uma (01) equipe de saúde da família, no Fundo Municipal de Saúde de Maravilha/AL, a partir da competência agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

PORTARIA Nº 2188, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando

o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.886, de 22 de dezembro de 1997, que publica as normas de funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF, e na Portaria GM/MS nº 1.444, que regulamenta à Atenção à Saúde Bucal, vinculada ao Programa de Saúde da Família; e

a reestruturação de equipes de saúde da família, superando as irregularidades identificadas pelo Monitoramento da Implantação e Funcionamento das Equipes de Saúde da Família, realizado pela Secretaria de Políticas de Saúde, através do Departamento da Atenção Básica, em junho de 2001, e comprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, resolve:

Art. 1º Determinar a regularização do crédito, no Fundo Municipal de Saúde correspondente, da competência setembro de 2001, dos incentivos financeiros ao Programa de Saúde da Família relacionados àquelas equipes cuja situação de funcionamento foi regularizada pelos municípios, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO I

Relação dos municípios e equipes e equipes de saúde da família e saúde bucal que regularizaram a situação de irregularidade no mês de setembro de 2001

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE BUCAL
AL	2700300	ANADIA	3	-
AL	2700607	BARRA DE SÃO MIGUEL	2	-
AL	2701001	BOCA DA MATA	1	3
AL	2701100	BRANQUINHA	1	-
AL	2701704	CAPELA	1	-
AL	2702108	COLONIA LEOPOLDINA	3	-
AL	2702207	COQUEIRO SECO	1	-
AL	2702553	ESTRELA DE ALAGOAS	1	-
AL	2702702	FELIZ DESERTO	2	-
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	1	-
AL	2703106	IGACI	1	-
AL	2703205	IGREJA NOVA	1	-
AL	2703502	JACUIPE	1	-
AL	2703908	JUNDIA	1	1
AL	2704005	JUNQUEIRO	3	-
AL	2704401	MAJOR ISIDORO	2	-
AL	2705101	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1	-
AL	2705606	NOVO LINO	1	-
AL	2706109	OURO BRANCO	1	-
AL	2706406	PAO DE ACUCAR	2	-
AL	2706448	PARIPUEIRA	2	-
AL	2706604	PAULO JACINTO	1	-
AL	2706703	PENEDO	1	-
AL	2706901	PILAR	1	-
AL	2707503	PORTO REAL DO COLÉGIO	2	-
AL	2707602	QUEBRANGULO	2	-
AL	2708006	SANTANA DO IPANEMA	2	-
AL	2708105	SANTANA DO MUNDAU	2	1
AL	2708303	SAO JOSE DA LAGE	2	-
AL	2708600	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1	-
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	2	-
Total do Estado		31 municípios	48	5

(Of. El. nº 473)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Artigo 4º da Portaria GM/MS Nº 317, de 23 de março de 2000, que determina a continuidade da 1ª Etapa da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 34 que prorroga para o período de janeiro a dezembro de 2001, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 627, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações de alta complexidade e ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 632, de 26 de abril de 2001, que fixa o limite financeiro nacional anual para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade;

Considerando que, para operacionalização das Campanhas, são necessárias providências relativas à inclusão de municípios em Gestão Plena do Sistema;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Mor, e

Considerando o parecer técnico do Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais/SAS, resolve:

Art. 1º - Incluir o Município abaixo na Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas, para a realização dos procedimentos referentes às Cirurgias de Catarata, a partir da competência dezembro/2001, conforme o quantitativo mensal aproximado descrito no quadro abaixo:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	QUANTITATIVO APROXIMADO
353180	MONTE MOR	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.311, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 2001, que inclui o procedimento de Facoemulsificação, na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o serviço abaixo, para a realização do procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica:

CGC	Serviço
22.675.359/0001-00	Hospital Universitário Clemente Farias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro/2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo e o Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 055, de 29 de agosto de 2001, que incluiu na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SIA/SUS, os procedimentos de Hemodiálise II, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer recursos no montante de R$ 1.802.884,44 (hum milhão, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a serem incorporados ao limite financeiro mensal dos Estados e municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal, na área de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (alta complexidade), conforme distribuição constante do Anexo desta Portaria, referentes ao Impacto de Implementação da Portaria supracitada.

Art. 2º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde-SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2001.

BARJAS NEGRI
Secretário-Executivo

RENILSON REHEM DE SOUZA
Secretário

ANEXO

ALAGOAS

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
02.476.391/0001-40	Centro de Nefrologia	Maceió	Municipal	4.566,70
12.186.367/0001-20	Hospital Ortopédico	Maceió	Municipal	3.179,38
12.291.290/0001-59	Hospital do Açúcar	Maceió	Municipal	16.516,87
12.307.187/0001-50	Santa Casa de Maceió	Maceió	Municipal	14.338,02
69.976.629/0001-78	Clínica de Doenças Renais Ltda.	Maceió	Municipal	8.796,52
TOTAL				47.397,49

CEARÁ

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
02.869.185/0001-09	Unid. de Diálise e Trans. Raimundo Bezerra	Crato	Estadual	0,00
00.101.678/0001-60	Prontorim S/C LTDA.	Fortaleza	Estadual	14.847,00
01.806.945/0001-68	Policlínica do Rim SC LTDA.	Fortaleza	Estadual	10.515,27
06.929.764/0001-42	Instituto do Rim	Fortaleza	Estadual	9.638,74
06.964.480/0001-97	Clínica Pronefron	Fortaleza	Estadual	21.913,01
06.976.039/0001-25	Instituto de Nefrologia do Ceará	Fortaleza	Estadual	10.389,50
07.273.592/0001-64	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	Fortaleza	Estadual	10.827,21
12.360.343/0001-46	Rim Centro	Fortaleza	Estadual	9.513,97
69.697.449/0001-57	Instituto de Doenças Renais	Fortaleza	Estadual	9.499,15
73.902.777/0001-15	Clínica do Rim	Fortaleza	Estadual	10.685,28
07.818.313/0001-09	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	Sobral	Estadual	14.527,52
TOTAL			Estadual	122.356,64

GOIÁS

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
01.020.197/0001-93	Hospital Evangélico Goiano S/A	Anápolis	Estadual	3.524,07
03.767.506/0001-19	Hospital de Doenças Renais	Anápolis	Estadual	4.633,77
01.326.206/0001-79	Hospital São Nicolau	Catalão	Estadual	4.329,63
04.171.041/0001-00	Clínica Nefrológica Formosa	Formosa	Estadual	0,00
Subtotal			**Estadual**	**12.487,47**
26.878.439/0001-05	Hospital São Bernardo Ltda.	Aparecida de Goiânia	Municipal	5.256,86
Subtotal		**Aparecida de Goiânia**	**Municipal**	**5.256,86**
00.013.446/0001-48	Nefroclínca	Goiânia	Municipal	210,56
00.602.238/0001-97	Centro Médico de Doenças Renais	Goiânia	Municipal	2.749,69
01.004.795/0001-79	Centro Médico Rim e Hipertensão	Goiânia	Municipal	15.948,37
01.567.601/0002-24	Hospital das Clínicas da UFGO	Goiânia	Municipal	9.366,58
01.590.900/0001-07	Hospital Urológico Puigvert	Goiânia	Municipal	5.036,94
01.619.790/0001-50	Santa Casa de Misericórdia	Goiânia	Municipal	9.644,20
01.957.797/0001-82	Clínica de Doenças Renais	Goiânia	Municipal	1.485,58
02.043.906/0001-19	Renalclínica	Goiânia	Municipal	4.448,95
Subtotal		**Goiânia**	**Municipal**	**48.890,87**
00.247.860/0001-24	Clínica de Hemodiálise de Itumbiara	Itumbiara	Municipal	4.041,10
Subtotal		**Itumbiara**	**Municipal**	**4.041,10**
26.653.642/0001-83	Clínica de Doenças Renais	Rio Verde	Municipal	7.888,01
Subtotal		**Rio Verde**	**Municipal**	**7.888,01**
TOTAL				**78.564,31**

MINAS GERAIS

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
86.845.963/0001-01	CDA Centro de Diálise de Araxá	Araxá	Estadual	5.188,23
19.989.904/0001-10	Irmandade Santo Antônio	Curvelo	Estadual	6.833,68
20.499.893/0001-79	Sta. Casa de Caridade de Formiga	Formiga	Estadual	7.480,94
20.600.763/0001-80	Casa de Saúde e Maternidade N.S. Graças	Governador Valadares	Estadual	9.535,02
21.035.852/0001-94	Sta. Casa de Misericórdia de Itajubá	Itajubá	Estadual	6.004,72
22.149.165/0001-62	Casa de Caridade Leopoldinense	Leopoldina	Estadual	6.301,05
22.780.498/0001-95	Hospital São Paulo	Muriaé	Estadual	5.874,48
23.278.898/0001-60	Sta. Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Estadual	9.573,23
00.433.289/0001-32	Nefroclínica de Circuito das Águas Ltda.	São Lourenço	Estadual	7.379,56
24.899.935/0001-74	Sta. Casa de Misericórdia de S. S. Paraíso	S. S. Paraíso	Estadual	3.379,80
00.222.102/0001-51	Clínica Nefrológica de Três Corações	Três Corações	Estadual	6.518,63
17.989.187/0001-09	Fundação Assistencial São Viçosense	Viçosa	Estadual	7.820,95
Subtotal			**Estadual**	**81.890,30**
16.650.756/0001-16	Casa de Caridade Alfenas N. P. Socorro	Alfenas	Municipal	9.421,95
Subtotal		**Alfenas**	**Municipal**	**9.421,95**
00.244.333/0001-66	Pró-Renal S/C Ltda.	Barbacena	Municipal	7.978,47
Subtotal		**Barbacena**	**Municipal**	**7.978,47**
01.075.913/0001-30	Centro Nefrológico de MG	Belo Horizonte	Municipal	13.572,22
01.510.648/0001-70	Clínica Nefrológica de MG	Belo Horizonte	Municipal	18.899,26
17.200.429/0001-25	Fundação Benjamim Guimarães	Belo Horizonte	Municipal	8.572,40
17.209.891/0001-93	Santa Casa de Misericórdia de BH	Belo Horizonte	Municipal	26.834,84
17.214.149/0001-76	Hospital Felício Rocho	Belo Horizonte	Municipal	16.765,20
17.214.743/0001-67	Associação Evangélica Beneficente de MG	Belo Horizonte	Municipal	7.797,73
17.216.086/0001-87	Corporação dos Médicos Católicos	Belo Horizonte	Municipal	8.433,12
17.217.985/0034-72	Hospital das Clínicas da UFMG	Belo Horizonte	Municipal	5.683,43
17.259.391/0001-66	Hospital Maria de Lourdes Drummond	Belo Horizonte	Municipal	8.296,65
19.717.784/0001-00	Instituto Mineiro de Nefrologia	Belo Horizonte	Municipal	24.286,35
20.294.088/0001-09	Biocor Instituto	Belo Horizonte	Municipal	4.892,67
70.947.213/0001-00	Núcleo de Nefrologia de BH	Belo Horizonte	Municipal	16.920,42
Subtotal		**Belo Horizonte**	**Municipal**	**160.954,29**
23.969.876/0001-46	Hemocler Serviços Nefrológicos	Conselheiro Lafaiete	Municipal	6.409,45
73.465.700/0001-25	Clínica Sto. Antonio de Doenças Renais	Conselheiro Lafaiete	Municipal	5.638,97
Subtotal		**Conselheiro Lafaiete**	**Municipal**	**12.048,43**
22.692.589/0001-35	Clirenal Ltda.	Caratinga	Municipal	15.424,11
Subtotal		**Caratinga**	**Municipal**	**15.424,11**
19.529.478/0001-31	Hospital de Cataguases	Cataguases	Municipal	4.700,06
Subtotal		**Cataguases**	**Municipal**	**4.700,06**
19.693.688/0001-60	Nefron Ltda.	Contagem	Municipal	15.991,26
Subtotal		**Contagem**	**Municipal**	**15.991,26**
20.146.064/0001-02	Fundação Geraldo Correa	Divinópolis	Municipal	21.766,71
Subtotal		**Divinópolis**	**Municipal**	**21.766,71**
19.878.404/0001-00	Fundação São Francisco Xavier	Ipatinga	Municipal	10.264,95
Subtotal		**Ipatinga**	**Municipal**	**10.264,95**
20.959.242/0001-00	Irmandade Nossa Senhora das Dores	Itabira	Municipal	7.923,11
Subtotal		**Itabira**	**Municipal**	**7.923,11**
21.254.057/0001-97	Casa de Caridade Manoel Gonçalves	Itaúna	Municipal	7.750,76
Subtotal		**Itaúna**	**Municipal**	**7.750,76**
24.232.886/0011-39	Hospital Margarida	João Monteviade	Municipal	7.490,30
Subtotal		**João Monteviade**	**Municipal**	**7.490,30**
19.009.828/0001-39	Nefroclin Ltda.	Juiz de Fora	Municipal	2.563,31
21.195.755/0001-69	Hospital Universitário UFJF	Juiz de Fora	Municipal	6.800,93
26.133.231/0001-67	Centro de Tratamento de Doenças Renais	Juiz de Fora	Municipal	1.058,23
Subtotal		**Juiz de Fora**	**Municipal**	**10.422,47**
22.073.266/0001-05	Santa Casa de Misericórdia	Lavras	Municipal	9.247,26
Subtotal		**Lavras**	**Municipal**	**9.247,26**
22.669.931/0001-10	Irmandade N. S. das Mercês	Montes Claros	Municipal	24.991,32
Subtotal		**Montes Claros**	**Municipal**	**24.991,32**
26.204.925/0001-48	Renalclim	Manhuaçu	Municipal	12.645,74
Subtotal		**Manhuaçu**	**Municipal**	**12.645,74**
23.647.209/0001-47	Santa Casa de Misericórdia	Poços Caldas	Municipal	6.092,06
Subtotal		**Poços Caldas**	**Municipal**	**6.092,06**
23.798.846/0001-14	Hospital Nossa Senhora das Dores	Ponte Nova	Municipal	9.753,37
Subtotal		**Ponte Nova**	**Municipal**	**9.753,37**
23.951.916/0001-75	Hospital Clínicas Samuel Libânco	Pouso Alegre	Municipal	9.407,13
Subtotal		**Pouso Alegre**	**Municipal**	**9.407,13**
26.119.156/0001-80	Clínica de Doenças Renais	São João Del Rey	Municipal	11.557,91
Subtotal		**São João Del Rey**	**Municipal**	**11.557,91**
25.104.902/0001-07	Associação Hospitalar Santa Rosália	Teófilo Otoni	Municipal	6.845,38
Subtotal		**Teófilo Otoni**	**Municipal**	**6.845,38**
20.054.326/0001-09	Unidade de Tratamento Renal	Uberaba	Municipal	2.764,51
25.421.421/0001-17	Casa de Saúde São José Ltda.	Uberaba	Municipal	4.752,49
26.040.774/0001-30	Hemodiálise Transplante Renal Uberaba	Uberaba	Municipal	4.820,93
Subtotal		**Uberaba**	**Municipal**	**12.337,93**
25.863.390/0001-54	Hospital Regional Sul de Minas	Varginha	Municipal	8.707,62
Subtotal		**Varginha**	**Municipal**	**8.707,62**
TOTAL				**485.612,87**

PERNAMBUCO

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
09.794.975/0269-27	Hospital Regional do Agreste	Caruaru	Estadual	8.145,33
24.304.495/0001-00	Clínica do Rim de Petrolina	Petrolina	Estadual	7.183,08
08.084.394/0001-15	Nefroclínica	Recife	Estadual	17.562,63
09.794.975/0223-44	Hospital Barão de Lucena	Recife	Estadual	793,09
10.248.599/0001-30	Casa de Saúde e M.N.S.P. Socorro	Recife	Estadual	23.102,56
10.892.164/0001-24	Hospital Burguês	Recife	Estadual	35.488,66
10.988.301/0001-29	IMIP	Recife	Estadual	1.480,90
11.733.680/0001-79	PRORIM	Recife	Estadual	19.333,63
41.061.292/0001-50	UNIRIM	Recife	Estadual	23.460,51
TOTAL			**Estadual**	**136.550,39**

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
29.251.097/0001-97	Medicina Nuclear	Campo dos Goytacases	Estadual	8.136,78
30.414.239/0001-79	Pró Rim Clínica de Doenças Renais Ltda.	Campo dos Goytacases	Estadual	13.116,98
30.173.157/0001-80	Inst. Nefrológico da Região dos Lagos	Cabo Frio	Estadual	7.523,83
29.473.196/0017-80	Clínica de Nefrologia e Diálise de Macaé	Macaé	Estadual	0,00
00.935.358/0001-06	Cenefro	Magé	Estadual	10.642,39
32.410.920/0001-74	Casa de Saúde de Paracambi	Paracambi	Estadual	6.055,41
29.473.196/0001-13	Clínica de Doenças Renais Ltda. - CDR	Rio Bonito	Estadual	16.205,72
29.541.604/0002-08	Clínica Nefrológica Ltda. (Mangueira)	São Gonçalo	Estadual	21.798,11
29.541.604/0003-99	Clínica Nefrológica Ltda. (Alcantarã)	São Gonçalo	Estadual	18.275,39
29.473.196/0021-57	Clínica de Doenças Renais Ltda. - CDR	Três Rios	Estadual	0,00
31.884.731/0001-47	CINED	Valença	Estadual	5.808,98
Subtotal			**Estadual**	**107.563,59**

29.172.467/0001-09	Posto de Saúde de Jacuecanga	Angra dos Reis	Municipal	140,37
Subtotal		**Angra dos Reis**	**Municipal**	**140,37**
29.473.196/0011-95	CDR - Barra do Piraí	Barra do Piraí	Municipal	10.405,32
Subtotal		**Barra do Piraí**	**Municipal**	**10.405,32**
32.508.061/0002-31	Inst. de Urologia e Nefrologia de VR Ltda.	Barra Mansa	Municipal	6.053,85
Subtotal		**Barra Mansa**	**Municipal**	**6.053,85**
02.595.920/0001-25	Renalduc	Duque de Caxias	Municipal	11.065,84
29.336.039/0001-66	Prontocárdio Soc. Méd. Sta. Cecília Ltda.	Duque de Caxias	Municipal	13.870,12
Subtotal		**Duque de Caxias**	**Municipal**	**24.935,95**
00.146.531/0001-97	Centro de Terapia Renal de Itaboraí - CTRI	Itaboraí	Municipal	8.103,78
Subtotal		**Itaboraí**	**Municipal**	**8.103,78**
02.152.491/0001-11	Centro de Nefrologia de N. Friburgo	Nova Friburgo	Municipal	6.963,42
Subtotal		**Nova Friburgo**	**Municipal**	**6.963,42**
29.473.196/0006-28	Clínica de Doenças Renais Ltda. - CDR	Nova Iguaçu	Municipal	16.313,71
36.115.699/0001-82	Serviços Med. Nefrológicos - SENEFRO	Nova Iguaçu	Municipal	5.214,75
Subtotal		**Nova Iguaçu**	**Municipal**	**21.528,45**
00.095.394/0001-09	Depto. Extrarenal e Transplante - DERT	Niterói	Municipal	7.713,01
29.473.196/0007-09	Clínicas de Doenças Renais - CDR Ltda.	Niterói	Municipal	16.070,81
30.119.697/0001-85	Inst. de Urologia e Nefrologia Ltda. - IUN	Niterói	Municipal	12.284,65
Subtotal		**Niterói**	**Municipal**	**36.068,46**
03.605.324/0001-24	Renalle Cons. Serv. Med. Ltda.	Petrópolis	Municipal	0,00
Subtotal		**Petrópolis**	**Municipal**	**0,00**
01.707.250/0001-29	Renalvida	Rio de Janeiro	Municipal	0,00
27.194.398/0001-09	Clínica de Nefrologia Sta. Tereza	Rio de Janeiro	Municipal	28.562,16
28.000.479/0001-85	Pro Nephron Clínica de Nefrologia Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	14.684,26
28.248.219/0001-23	Grupo Assistência Médica Nefrológica	Rio de Janeiro	Municipal	29.816,93
28.993.210/0001-47	Clínica de Rim Campo Grande Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	15.124,87
29.379.286/0001-40	Santa Cecília Serviços Médicos - SANTEL	Rio de Janeiro	Municipal	20.580,18
29.379.286/0002-20	Santa Cecília Serviços Médicos - SANTEL	Rio de Janeiro	Municipal	12.389,99
29.468.055/0001-02	Hospital Souza Aguiar	Rio de Janeiro	Municipal	1.960,50
29.468.055/0001-02	Hospital da Lagoa	Rio de Janeiro	Municipal	0,00
29.468.055/0001-02	Hospital Municipal de Jacarepaguá	Rio de Janeiro	Municipal	0,00
29.473.196/0015-19	Centro de Doenças Renais Ltda. - CDR	Rio de Janeiro	Municipal	0,00
29.473.196/0016-08	CDR - Cascandura	Rio de Janeiro	Municipal	18.095,73
29.473.196/0019-42	CDR - Jacarepaguá	Rio de Janeiro	Municipal	0,00
29.474.285/0001-84	Casa de Saúde de Grajaú Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	15.432,57
30.713.051/0001-21	Uni Rim Nefrologia Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	18.460,21
31.252.109/0001-40	Prodoctor Sistema Integrado de Saúde	Rio de Janeiro	Municipal	5.146,12
33.518.051/0001-69	Associação do Hospital Evangélico do RJ	Rio de Janeiro	Municipal	13.323,72
33.570.052/0061-93	Hospital São Vicente de Paulo	Rio de Janeiro	Municipal	676,90
33.601.709/0001-00	Beneficência Portuguesa RJ	Rio de Janeiro	Municipal	2.127,39
33.770.108/0001-12	Clínica Sicard Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	22.899,03
34.023.077/0001-07	Hosp. Universitário Gaffree e Guinle	Rio de Janeiro	Municipal	1.094,11
40.400.236/0001-30	Nefroclin Clínica Nefrológica Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	10.857,50
42.429.480/0002-31	Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	Rio de Janeiro	Municipal	3.964,08
68.572.866/0001-00	Centro Inst. de Nefrologia - CIN S/C Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	16.476,69
68.612.266/0001-29	Centro de Diálise São Benedito	Rio de Janeiro	Municipal	10.077,85
73.696.718/0002-19	Hospital Adventista Silvestre	Rio de Janeiro	Municipal	1.656,37
86.798.956/0001-04	Renalcor Serviços Médicos S/C Ltda.	Rio de Janeiro	Municipal	12.174,34
Subtotal		**Rio de Janeiro**	**Municipal**	**275.581,49**
32.491.672/0001-33	Hospital Evangélico	Volta Redonda	Municipal	6.095,18
Subtotal		**Volta Redonda**	**Municipal**	**6.095,18**
TOTAL				**503.439,84**

RONDÔNIA

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
03.545.833/0001-26	Clineron	Porto Velho	Estadual	0,00
22.865.117/0001-70	Nefron	Porto Velho	Estadual	8.040,86
TOTAL			**Estadual**	**8.040,86**

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
87.020.517/0001-20	Hospital de Clínicas Porto Alegre	Porto Alegre	Municipal	5.964,70
87.105.086/0001-03	Nefron - Diálise e Transplante Ltda.	Porto Alegre	Municipal	1.898,11
88.458.732/0001-70	Centro de Diálise e Transplante Ltda.	Porto Alegre	Municipal	15.960,70
88.630.413/0002-81	Hospital São Lucas - PUC/RS	Porto Alegre	Municipal	6.875,01
89.407.217/0001-24	Clinirim - Clínica de Doenças Renais	Porto Alegre	Municipal	10.516,36
89.953.756/0001-69	Vita-Rim Clínica de Doenças Renais	Porto Alegre	Municipal	7.536,31
90.091.489/0001-47	Serviço de Doenças Renais Ltda.	Porto Alegre	Municipal	4.553,14
90.601.725/0001-28	Clinefro - Serviço de Nefrologia Ltda.	Porto Alegre	Municipal	3.963,89
92.741.271/0001-16	Hospital Independência Ltda.	Porto Alegre	Municipal	7.126,12
92.787.118/0001-20	Grupo Hospitalar Conceição	Porto Alegre	Municipal	2.106,99
92.815.000/0001-68	Policlínica Santa Clara	Porto Alegre	Municipal	21.277,44
TOTAL		**Porto Alegre**	**Municipal**	**87.778,77**

SÃO PAULO

CNPJ	Nome da Unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
49.052.533/0001-06	Hospital Stella Maris	Guarulhos	Estadual	10.717,25
59.649.251/0001-44	CINE Centro Integ. de Nef.	Guarulhos	Estadual	17.436,29
59.650.366/0001-59	AMENEG	Guarulhos	Estadual	8.681,10
01.852.741/0001-63	Inst. Nef.de Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Estadual	13.514,83
47.465.380/0001-01	UNASCO	Osasco	Estadual	24.037,58
01.540.196/0001-70	Clínica São Miguel	São Paulo	Estadual	12.124,85
46.367.850/0001-23	Clínica e Nefrologia Leste S/C Ltda.	São Paulo	Estadual	26.631,22
53.501.714/0001-40	Nefros Sociedade Civil Ltda.	São Paulo	Estadual	12.193,35
60.742.616/0001-60	Hospital Santa Marcelina	São Paulo	Estadual	20.215,55
61.667.580/0001-60	Hospital Sorocabano	São Paulo	Estadual	19.627,63
51.261.998/0001-19	Instituto de Nefrologia de Suzano	Suzano	Estadual	6.988,87
00.235.344/0001-80	INEDI	Tab.Serra	Estadual	14.214,02
Subtotal			**Estadual**	**186.382,55**
48.697.338/0001-70	Sociedade Santamarense Benf. Guarujá	Guarujá	Municipal	0,00
Subtotal		**Guarujá**	**Municipal**	**0,00**
44.044.675/0001-08	Instituto de Doenças Renais S/C Ltda.	Santo André	Municipal	3.930,36
Subtotal		**Santo André**	**Municipal**	**3.930,36**
TOTAL				**190.312,91**

SANTA CATARINA

CNPJ	Nome da unidade	Município	Gestão	Valor (R$)
83.852.624/0001-64	Clínica Nefrológica Ltda.	Araranguá	Estadual	2.837,81
02.057.769/0001-71	Clínica de Hemodiálise de Curitibanos	Curitibanos	Estadual	4.444,27
80.673.411/0001-87	Hospital Governador Celso Ramos	Florianópolis	Estadual	3.752,42
81.531.949/0001-10	Clínica de Rim e Hip. Arterial	Florianópolis	Estadual	14.397,28
83.899.526/0001-82	Hospital Universitário	Florianópolis	Estadual	736,66
78.836.855/0003-06	CTDRJ - MAFRA	Mafra	Estadual	7.724,25
00.613.007/0001-89	Clínica Renal do Extremo Oeste	S. Miguel D'oeste	Estadual	4.840,43
80.490.907/0001-15	CDR Tubarão	Tubarão	Estadual	6.609,09
03.793.030/0001-90	Unidade de Terapia Renal de Xanxerê	Xanxerê	Estadual	0,00
Subtotal			**Estadual**	**45.342,21**
79.375.234/0001-73	Clínica Rins Vale do Itajaí	Blumenau	Municipal	12.556,10
Subtotal		**Blumenau**	**Municipal**	**12.556,10**
81.286.577/0001-03	Nefrológica SC	Brusque	Municipal	3.576,32
Subtotal		**Brusque**	**Municipal**	**3.576,32**
79.894.192/0001-87	Clínica Renal do Oeste Ltda.	Chapecó	Municipal	15.988,14
Subtotal		**Chapecó**	**Municipal**	**15.988,14**
83.506.030/0001-00	Hospital São Francisco	Concórdia	Municipal	4.446,61
Subtotal		**Concórdia**	**Municipal**	**4.446,61**
75.892.299/0001-35	Nefroclínica Criciúma Ltda.	Criciúma	Municipal	3.959,21
83.852.624/0001-64	Clínica de Nefrologia Ltda.	Criciúma	Municipal	2.810,52
92.736.040/0008-90	Hospital São José Clínica de Nefrologia	Criciúma	Municipal	4.438,81
Subtotal		**Criciúma**	**Municipal**	**11.208,54**

79.375.226/0002-08	Unidade Renal de Itajaí SC Ltda.	Itajaí	Municipal	10.607,71
Subtotal		Itajaí	Municipal	10.607,71
78.836.855/0004-97	Centro de Tratamento de Doenças Renais	Jaraguá do Sul	Municipal	4.914,51
Subtotal		Jaraguá do Sul	Municipal	4.914,51
00.663.710/0001-00	Clínica de Nefrologia de Joinville	Joinville	Municipal	1.386,54
78.836.855/0001-44	Centro de Trat. Doenças Renais de Joinville	Joinville	Municipal	14.823,07
84.703.248/0001-09	Hospital Municipal São José	Joinville	Municipal	5.657,69
Subtotal		Joinville	Municipal	21.867,31
00.758.519/0001-33	Centro de Terapia Renal SC Ltda.	Lages	Municipal	5.381,63
Subtotal		Lages	Municipal	5.381,63
79.375.697/0002-16	CDR Alto Vale	Rio do Sul	Municipal	6.941,30
Subtotal		Rio do Sul	Municipal	6.941,30
04.000.353/0001-42	Clínica Rim e Vida SC Ltda.	São Bento do Sul	Municipal	0,00
79.361.127/0004-39	Fundação Pró-Rim SC	São Bento do Sul	Municipal	0,00
Subtotal		São Bento do Sul	Municipal	0,00
TOTAL				142.830,37

(Of. El. nº 255)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais , e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se o disposto no artigo 3º da Resolução nº 266/79 do CONFEA com o disposto na cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho assinado por este CREA-MG e pelo Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Minas Gerais, que determina a concessão de férias coletivas no período entre 26 de dezembro de 2001 e 14 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º: Em razão das férias coletivas concedidas, não serão expedidas Certidões de Registro e Quitação aos profissionais e empresas no período compreendido entre 22 de dezembro de 2001 e 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º: Todas as Certidões de Registro e Quitação expedidas no exercício de 2001, cuja validade esteja compreendida entre 21 de dezembro de 2001 e 31 de dezembro de 2001, bem como aquelas com validade para todo o exercício, ficam a partir desta data com sua validade prorrogada até 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial da União.

MARCOS TÚLIO DE MELO

(Nº 28804 - 22/11/2001 - R$ 299,20)

PRAZO DE ENTREGA DOS JORNAIS OFICIAIS POR ASSINATURA

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

*Prazo médio de dois dias após data da postagem
** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas

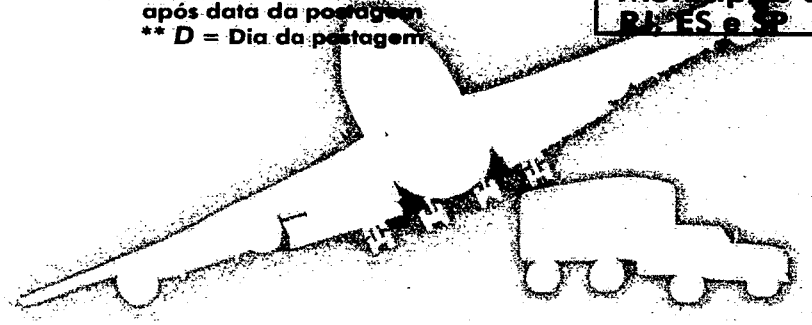

Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
70610-460, Brasília-DF

Informações:
FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil